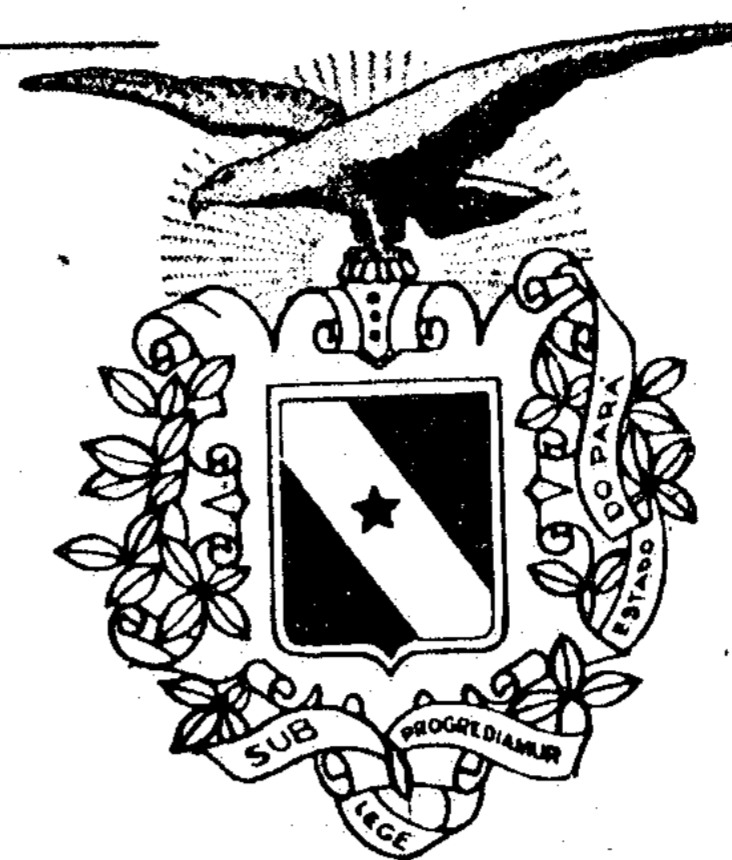


República Federativa do Brasil

PARÁ

# Diário Oficial



ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.616

Belém — Sexta-feira, 16 de outubro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO Nº 028/81-CD  
Da Fundação Educacional do Estado do  
Pará

EDITAL Nº 01/81 - SP-DAI  
Da Secretaria de Estado de Adminis-  
tração

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS  
Nº 001/81 — EDITAL  
Da Companhia de Habitação do Estado  
do Pará — COHAB-PARA

ATAS  
De Diversas Firmas

**2 CADERNOS**

**54 PÁGINAS**



**IMPRENSA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: CLAUDETE GOUVÊA DA SILVA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente - Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: GÉRSON RAMOS TRINDADE, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente

- Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO**

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: JOSÉ JORGE DE FARIAS, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação. (Município de Altamira).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIAS****FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 320, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,

**R E S O L V E :**

Designar o Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1: LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHÉDES, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, até ulterior deliberação.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 5798 - Dia 16/10/81)

**INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

**R E S O L V E :**

Retificando a Portaria nº 0044, de 02.06.81, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 997/81, de 03.07.81 - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º letra C) da Lei nº 4.525, de 09.07.74, combinado com o art. 96, incisos 1 e 2 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, e mais o art. 2º, § único da Lei nº 4.957, de 13.04.81, o Cabo-PM:





**IMPRESA OFICIAL**

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00  
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 260,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR:** - Cr\$ 30,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

JOÃO CAMPOS VELOSO, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço 15%	Cr\$ 2.400,00
- Habilitação Militar 10%	Cr\$ 1.600,00

Provento Mensal	Cr\$ 20.000,00
Provento Anual	Cr\$ 240.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de julho de 1981.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior  
e Justiça

Registrado no Acórdão nº 11.943, de 29 de setembro de 1981.

(G. Reg. Nº 2908)

## PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

Considerando que o Subtenente PM: OFIR RAIMUNDO DOS SANTOS, pertencente ao Contingente do Comando Geral da PMPA, foi reformado através do Decreto retificativo s/nº, datado de 14.03.75, com os proventos de Subtenente, registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão nº 9.231, de 06.05.75;

Considerando que em petição dirigida ao Cel. PM Comandante Geral da PMPA, requereu retificação do Decreto s/nº, datado de 14.03.75, que o transferiu para a inatividade, a fim de que lhe sejam concedidos proventos correspondentes ao posto de Segundo Tenente PM, de acordo com o que dispõe o art. 96, Item IV, combinado com os §§ 1º e 2º letra b, do artigo 98, da Lei nº 4.525, de 09.07.74, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar;

Considerando que o Cel. PM Comandante Geral da PMPA, pelo Ofício nº 155/AJG, de 14.05.81, solicita a retificação do Decreto s/nº, de 14.03.75, com o propósito de regularizar a situação de inatividade do Subtenente: OFIR RAIMUNDO DOS SANTOS, e;

Considerando finalmente o parecer nº 048/81, de 08.07.81, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

### RESOLVE:

Retificando os Decretos s/nºs, datados de 14.03.75, nos termos da Resolução nº 5.043, de 21.11.74, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e 14.03.75, reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Item IV e 98, §§ 1º e 2º letra b, da Lei nº 4.525, de 09.07.74, combinado com o art. 96, incisos 1 e 2 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, e, mais o art. 2º, § único da Lei nº 4.957, de 13.04.81, o Subtenente PM: OFIR RAIMUNDO DOS



SANTOS, pertencente ao Contingente do Comando Geral da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte nove mil cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Tenente Cr\$ 27.500,00  
 — Tempo de Serviço 20% Cr\$ 5.500,00  
 — Habilitação Militar 10% Cr\$ 2.750,00

Provento Mensal Cr\$ 35.750,00  
 Provento Anual Cr\$ 429.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 de julho de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 11.944, de 29 de setembro de 1981.

(G. Reg. Nº 2908)

## ANÚNCIOS

VÍDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. - VIP

CGC: 04.905.063/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.000.075-8

JUNTA COMERCIAL: 166/66

A T A DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1981

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, em sua sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes km-9, Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da VÍDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. - VIP, atendendo a convocação feita mediante edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" dos dias 01, 02 e 03 do mês de setembro de 1981, documento de seguinte teor: VÍDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. - VIP, CGC: 04.905.063/0001-48, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADO, Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 09 de setembro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes km-9, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.80; 2- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; 3- Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; 4- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; 5- Renúncia do Diretor Superintendente; 6- O que ocorrer. Belém, 01 de setembro de 1981. (a) Sérgio Moreira Philomeno Gomes, Presidente do Conselho de Administração. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior a exigida por lei, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Diretor-Presidente da empresa, acionista Dr. Sérgio Moreira Philomeno Gomes, o qual convidou a mim, José Humberto da Rocha Girão, para secretariá-lo. Em seguida, o Presidente informou aos presentes que os documentos mencionados no artigo 133, da Lei nº. 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 1980, haviam sido publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 30, 31 do mês de março e dia 01 de mês de abril de 1981, respectivamente, pelo que os colocava em discussão. Não havendo manifestação dos presentes, o Presidente colocou em votação as contas da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 1980, as quais foram aprovadas, abstendo-se de pronunciamento os acionistas sem direito a voto e os impedidos por lei. Após a aprovação dessas contas os acionistas deliberaram, por unanimidade a distribuição integral dos lucros do exercício, na forma de dividendos e ainda: 1) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado de Cr\$123.462.178,00 e a capitalização de parte desse saldo de conta "Reservas de Correção Monetária do Capital", no montante de Cr\$-122.450.000,00, permanecendo na conta de Reserva, o valor de Cr\$-1.012.178,00, correspondente à fração de ações a ser incorporada em aumentos futuros de capital; 2) Aprovar o novo valor nominal unitário das ações da Companhia de Cr\$-1,79; 3) Aprovar a nova redação do artigo 5º do estatuto social, como segue: "Artigo 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$..... 277.450.000,00, representado por 155.000.000 ações com valor unitário de Cr\$-1,79, e assim distribuídas: 50.000.000 ações ordinárias, 613.233 ações preferenciais classe "A", 11.325.000 ações preferenciais classe "B", 39.740.067 ações preferenciais classe "C", 10.000.000 ações preferenciais classe "D", 5.321.700 ações preferenciais classe "E", 38.000.000 ações preferenciais classe "F". Dando sequência aos trabalhos procedeu-se a eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo sido reeleito para o triênio 1981/1984, os seguintes acionistas: Presidente, Dr. Sérgio Moreira Philomeno Gomes, brasileiro, casado, economista, CPF.....

001.185.753-68, CI-132.248 - SEGUPE-CE, residente à Avenida Presidente Kennedy, 1.800, Fortaleza-CE, e membros os Srs. Gerardo Eugênio de Souza, brasileiro, contador, CPF: 000.157.093-53, CI-217.776 - SEGUPE-CE, residente à Rua Antonio Augusto, nº 44, Fortaleza-CE, e José Eduardo Martins, brasileiro, casado, industrial, CPF: 014.995.563-49, CI-77.363 - SEGUPE-CE, residente à Rua V-4 - Edifício Casa Branca, 1.001, Salvador-BA, fixando em Cr\$-180.000,00 o montante global anual para os eleitos, que farão a divisão entre si, como prescrevem os Estatutos Sociais. A seguir foi realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos os seguintes: Efetivos- Alfredo Gonçalves Costa, brasileiro, casado, industrial, CPF: 016.721.853-00, CI-305.857 - SEGUPE-CE, residente, à Rua' Osvaldo Cruz, nº 2860, Fortaleza-CE; Francisco Cláudio de Almeida Santos, brasileiro, casado, advogado, CPF: 000.057.703-00, CI-403.816 - SEGUPE-CE, residente à Av. Eng. Saboia Ribeiro, 7811, Fortaleza-CE; Carlos Pereira de Sousa, brasileiro, casado, industrial, CPF: 000.261.233-04, CI-108.662 - SEGUPE-CE, residente à Rua Eduardo Garcia, 922, Fortaleza-CE; Suplentes: Maria Carolina Leite, brasileira, solteira, contabilista, CPF: 002.518.283-00, CI-85.726 - SEGUPE-CE; Moscyr Berra Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF: 016.721.693-72, CI-374.249 - SEGUPE-CE; Francisco Ivo Gonçalves, brasileiro, casado, industrial, CPF: ..... 001.107.603-87, CI-427.271 - SEGUPE-CE, fixando em Cr\$-1.000,00 mensais para cada um, quando em exercício. Em seguida o Presidente comunicou aos presentes que a Diretoria da empresa havia recebido uma carta subscrita pelo Diretor-Superintendente, Sr. Oscar Trincado Konserat, pela qual renunciava ao cargo que vinha exercendo, por motivos de ordem particular. Prosseguindo, disse o orador, manifestando-se em seu próprio nome e no dos demais integrantes da Diretoria, e dirigindo-se ao Sr. Oscar Trincado Konserat, externou a gratidão da empresa pelo trabalho e esforço dedicado do Diretor renunciante. A Assembleia, por unanimidade, aprovou, sem reservas, sua renúncia, determinando que, até nova decisão, o cargo ficasse vago. Em consequência está a Diretoria assim composta: Diretor-Presidente, Dr. Sérgio Moreira Philomeno Gomes; Diretor Comercial, Sr. José Humberto da Rocha Girão; Diretor Administrativo, vago; Diretor Técnico, Dr. Roger Goldstein e Diretor Superintendente, vago. Foi nomeado Diretor de Relações com o Mercado, perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Diretor Comercial, Sr. José Humberto da Rocha Girão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária e determinou fosse dela lavrada a ata, no livro próprio da Companhia, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, haver sido este documento lido e aprovado por todos os acionistas presentes. Em 09 de setembro de 1981. (aa) Sérgio Moreira Philomeno Gomes, José Humberto da Rocha Girão, Roger Goldstein, Fortaleza Refrigerantes S. A., Iranildo Batista da Paiva.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Pará  
 - JUCEPA -  
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 125-81, a via da presente Ata de Votos, lavrada em 09 de setembro de 1981.  
 Belém, 8 de outubro de 1981.  
 Alfredo Ferreira Coelho  
 Secretário

JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO  
 Secretário  
 Sérgio Moreira Philomeno Gomes  
 Presidente

Raimundo Rodrigues Cunha Filho  
 Presidente em Exercício  
 JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

## TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A.

CGC.MF. Nº 04.760.153 0001-98

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ex-

(T. nº 9983 - Reg. nº 5813 - Dias: 16.10.81)

traordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
  - Abertura de filiais;
  - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 13 de outubro de 1981.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5794 - Dias: 16, 19 e 20.10.81)



## HILÉIA — AGRO INDUSTRIAL S/A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18.09.81, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS CLASSE "A", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Capital Autorizado..... Cr\$-51.850.533,00  
Capital Subscrito..... Cr\$-36.401.417,00  
Capital Integralizado..... Cr\$-36.401.417,00

Aos 18 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, às 10 horas na sede social município de Inhangapi, Comarca de Castanhal, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Hiléia - Agro Industrial S/A., presente os senhores Conselheiros Ignácio Curi Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo, Hélio de Moura Mélo sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente que no tocante a emissão ora pretendida,

este Conselho de Administração deseja emitir dentro do Capital Autorizado 826.519 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove) ações ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "A" no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-4.826.519,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove cruzeiros), correspondente as ações emitidas. Esta emissão se destina à subscrição pela Empresa, correspondente a sua parcela de 1981 e, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA devendo a integralização ser efetivada com recursos do Decreto - Lei n. 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme condições estabelecidas no ofício n. 03305 do mencionado órgão. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado" e "Integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte.

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	24.946.167,00	22.379.339,00	22.379.339,00	22.379.339
Pref. "A"	26.904.366,00	14.022.078,00	14.022.078,00	14.022.078
TOTAIS	51.850.533,00	36.401.417,00	36.401.417,00	36.401.417

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar a emissão das mencionadas 826.519 (oitocentas e vinte e seis mil, quinhentas e dezenove) de ações ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado, em seguida o presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão, aprovada nesta reunião. Assim sendo, disse o presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a

lavatura da presente Ata, no livro de Atas de reunião do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e assinadas por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento.

Castanhal, 18 de setembro de 1981.  
IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO  
ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO  
HÉLIO DE MOURA MÉLO

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1256-81, a 1ª via da presente Ata de Hiléia Agro Industrial S/A.

Belém, 06 de outubro de 1981.  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em exercício, JUCEPA

### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Conferido, certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado a 02 de outubro de 1981.

Castanhal, 02 de outubro de 1981.  
MÁNOEL DEODORO ALFAIA DE ARAÚJO  
Tabelião  
(Ext. Reg. n. 5791 - Dia 16.10.81)





1274-8  
NORTE HOTELARIA S/A  
AV. GOV. JOSE MALCHER Nº 485  
BELEM - PARA - CGC/NF 05.441.787/0001-40

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 9.999.996 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DENTRO DOS LIMITES DA SOCIEDADE.**

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10) horas, na sede social, sito a Av. Governador José Malcher, nº 485, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da NORTE HOTELARIA S/A, presentes os Senhores Conselheiros, Carlos Augusto Horácio Freire, Presidente, Lúcia Maria de Assis Mello, Conselheira e Maria dos Anjos Acatauassu Freire, Conselheira. Abriu a sessão o Presidente do Conselho, Carlos Augusto Horácio Freire, convidou a mín. Maria dos Anjos Acatauassu Freire, para secretariar os trabalhos, conforme determina os Estatutos Sociais. Aceita esta incumbência, declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão e colocação de 9.999.996 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis), ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros (CR\$9.999.996,00) e que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1.375 de 12/12/74, sendo autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do ofício GS nº 03475 de 16 de setembro de 1981, e sob as condições fixadas no referido ofício, cujas cópias são anexadas a presente. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:.....

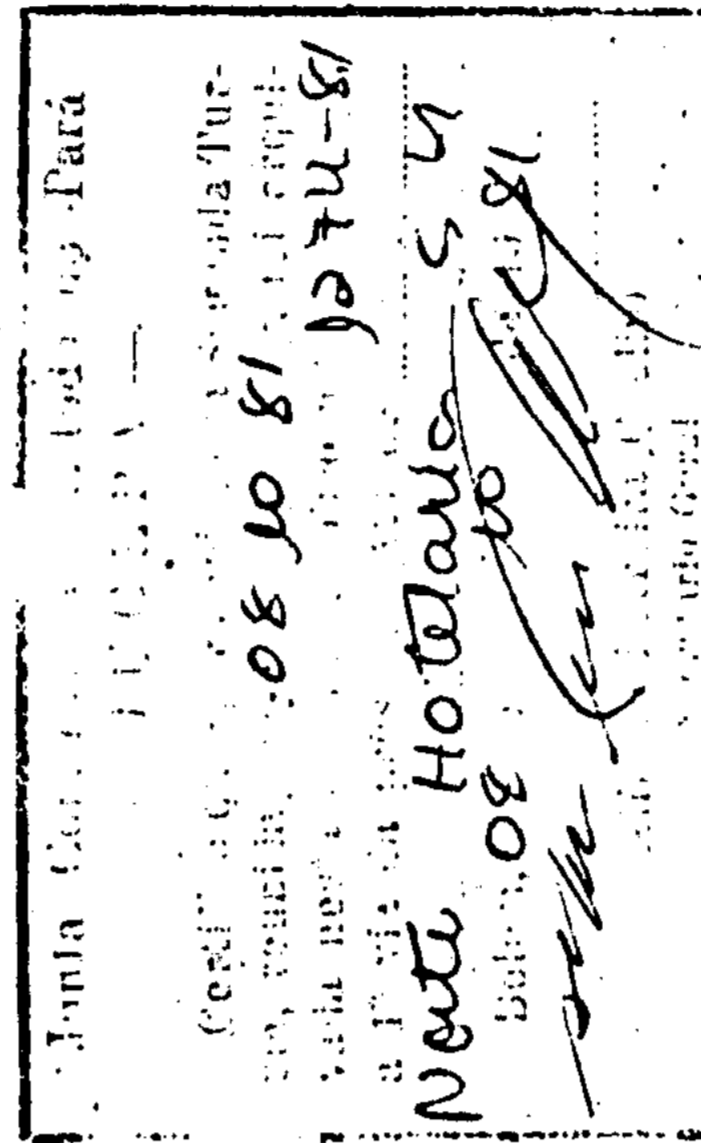
Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital	
				A	B
Ordinárias	110.000.000,00	79.840.959,00	79.840.959,00	30.159.041,00	
Prof. Classe "A"	80.000.000,00	63.251.325,00	58.251.329,00	16.748.675,00	
Prof. Classe "B"	30.000.000,00	16.974.562,00	16.974.562,00	13.025.438,00	
<b>Totais</b>	<b>220.000.000,00</b>	<b>160.066.846,00</b>	<b>155.066.850,00</b>	<b>59.933.154,00</b>	

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 9.999.996 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e seis) ações preferenciais classe "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no ofício GS nº 03475 de 16 de setembro de 1981, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da sua subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que foi unanimemente aprovado. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Bun

co da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada em reunião e integralizou seu valor através da efetivação de depósito em conta vinculada, na sua agência de Belém, conforme solicitação dessa empresa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi esta lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo Senhor Presidente e Secretária da referida reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Carlos Augusto Horácio Freire, Lúcia Maria de Assis Mello e Maria dos Anjos Acatauassu Freire. Confere com a original, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 01.

CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE  
PRESIDENTE

MARIA DOS ANJOS ACATAUASSU FREIRE  
SECRETÁRIA



Belém, 02 de Outubro de 1981  
Rafaelino Rodrigues Cunha Filho  
Presidente em Exercício



**NORTE HOTELARIA S/A**

C.G.C.M.F. 05.441.787/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO ..... CR\$-220.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO ..... CR\$-160.066.846,00  
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... CR\$- 9.999.996,00  
 CAPITAL A SUBSCREVER ..... CR\$- 49.933.158,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 9.999.996 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de um cruzeiro (CR\$-1,00), cada uma totalizando a importância de nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros (CR\$-9.999.996,00), inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12/12/74, cuja emissão está dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02/10/81, de acordo com as determinações estatutárias.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CGC/MF 04.902-979	AV PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1981	9.999.996	CR\$-9.999.996,00

SUBSCRITOR  
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM  
 operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA  
 [Assinatura]  
 BELÉM, 02 de outubro de 1981

AGENTE S. PORTO  
 [Assinatura]  
 LUIS V. PORTO  
 Chefe de Departamento

Junta Comercial do Estado do Pará  
 - JUCEPA -  
 Certificada em 05/10/81, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 12.74-81.  
 Nota: Holbein S/A  
 [Assinatura]  
 Alides Ferreira Coelho  
 Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho  
 Presidente em Exercício  
 J.U.C.E.P.A.

(Ext. Reg. n. 5799 - Dia 16.10.81)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

**MAREISA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.**

CGC/MF - 05.832.878 0001-07

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- CONVOCAÇÃO -

Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da MAREISA - Madeiras da Amazônia S/A, a se reunirem em "Assembleia Geral Extraordinária", a realizar-se em sua sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, município de Belém (PA), às 17 horas do dia 26 de outubro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - elevação do Capital Social de Cr\$-64.542.650,00 para Cr\$ 71.542.650,00 mediante a emissão de 700.000 ações preferenciais nominati-

vas classe B, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com consequente alteração do artigo "QUINTO" do Estatuto Social da Companhia.

2 - O que ocorrer.

Belém (PA), 13 de outubro de 1981.  
 ARMIN REINEHR  
 Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5807 - Dias: 16, 19, 20 10 81)

**INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A**

- INCA -

C.G.C. N. 04.990.958/0001 - 28  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.000.128-7  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 CONVOCAÇÃO

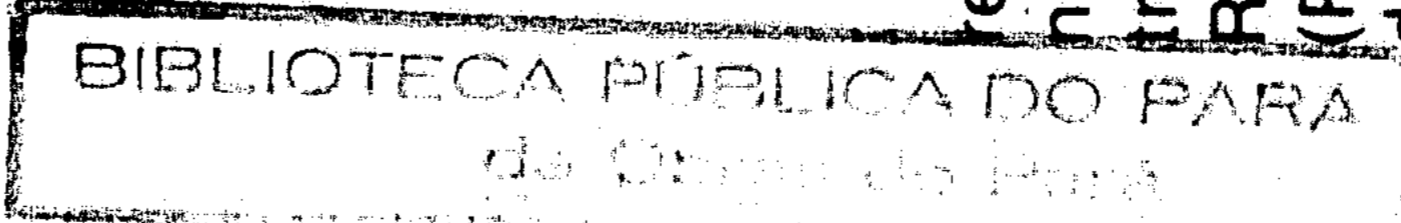
Pelo presente ficam convidados os senhores

acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, Município de Ananindeua - Pa., às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de outubro do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

- a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua - Pa., 09 de outubro de 1981.  
 ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
 Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 5748 - Dias 14, 15 e 16.10.81)





BAHREINDEUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA  
COC/MF Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado Cr\$ 605.897.048,00  
Capital Subscrito Cr\$ 480.059.223,00  
Capital Integralizado Cr\$ 480.059.223,00  
Assembléa Geral Extraordinária  
Convocação

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede Social, a Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, (PA), às 08 horas do dia 23 de Outubro de 1981, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital autorizado, de Cr\$ 605.897.048,00 para Cr\$ 820.897.048,00, mediante elevação do Capital representado por recursos próprios de Cr\$ 259.011.140,00 para Cr\$ 474.011.140,00, através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 100% no ato e emissão de 215.000.000 de Ações Ordinárias, nominativas, de valor nominal de 1,00 cada uma;
- b) Eventuais assuntos de interesse social.
- Marabá, 08 de outubro de 1981.  
A) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
Presidente do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9967 - Reg. nº 5754 - Dias: 14, 15 e 16.10.81)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
C.G.C. 05.141.981/0001-00

#### CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia (vinte e seis) 26 de outubro de 1981, às 10 horas, na Sede Social no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social com aproveitamento de Incentivos Fiscais e utilização de recursos próprios.
- b) Correspondente alteração dos estatutos sociais.

Santana do Araguaia, 15 de outubro de 1981

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9979 - Reg. nº 5806 - Dias: 16, 19 e 20.10.81)

## JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C. 04909180/0001 - 80  
AVISO AOS ACIONISTAS

Com a finalidade de proceder a subscrição do aumento com recursos próprios, do Capital Social, aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 24.613 de 12.10.81 e nos termos do Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei n. 6.404 de 15.12.76 e Artigo 13 do Estatuto Social, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas Ações Ordinárias Nominativas, referentes ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das Ações que possuírem ou na cessão de seus direitos preferenciais em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os senhores acionistas deverão dirigir-se a Sede da Sociedade sita à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta

de pronunciamento pelos acionistas no prazo fixado, será considerado como desistência.

Belém-Pa., 13 de outubro de 1981.

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

C.P.F. 000414082-68

(Ext. Reg. n. 5749 - Dias 14, 15 e 16.10.81)

## MAGINCO

## MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

C.G.C. — 04.956.322/0001-60  
Insc. Estadual — 15.051406-9

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da firma "MAGINCO — MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente, na sede social da Empresa à Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1201, bairro do Umarizal, em primeira convocação às 08:00 horas e em segunda às 08:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

— Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

— O que ocorrer.

Belém(PA), 15 de outubro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 9981. Reg. nº 5800. Dias: 16, 19 e 20.10.81)

## COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC-MF Nº 05.082.730/0001-00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de setembro de 1981.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às oito horas, na sede social, sita à Travessa Benjamim Constant nº 1364 — Aptº 122, no município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Pecuária, presentes os senhores Augusto Bento Pontes, Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu e a senhora Hilda Pontes Vahia de Abreu, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Conselheiros, sob a presidência do senhor Augusto Bento Pontes, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o senhor Augusto Bento Pontes esclareceu que a reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a sua substituição temporária como Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, cargo que também exerce, que por motivo de viagem, solicita dispensa de suas funções até o dia 20 de outubro de 1981. Em atendimento a essa solicitação e de acordo com os § 1º do artigo 16 e § 1º do artigo 18, dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração



por unanimidade elege para substituí-lo, o senhor Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu, membro do Conselho de Administração, já qualificado na Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1979, e fica desde já empossado nos referidos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para efeito de arquivamento. Ass.) Augusto Bento Pontes — Presidente do Conselho de Administração; Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu, Conselheiro e Hilda Pontes Vahia de Abreu — Conselheira.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 15.03.78.

Belém, 15 de setembro de 1981.

MARCO AURÉLIO PONTES VAHIA DE ABREU

Secretário da Reunião

CPF-MF 632963067-49

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1270-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Nacional de Pecuária.

Belém, 07 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5804. Dia: 16.10.81)

## RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

C.G.C. N. 04.787.214/0001 - 00

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$-216.225.064,44

CAPITAL SUBSCRITO E

INTEGRALIZADO ..... Cr\$-192.172.693,02

ATA N. 28, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e hum, às 14 (quatorze) horas, na sede social, na rua XV de Novembro n. 226, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como secretário o Sr. Germano de Brito Lyra, presentes todos os acionistas possuidores de ações ordinárias. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião fora convocada com o objetivo de deliberar, em definitivo, sobre a emissão de 2.380.000 (dois milhões trezentas e oitenta mil) novas ações da Sociedade, nos limites do capital autorizado, no

montante de Cr\$-5.497.800,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros), com a finalidade de incorporar recursos indispensáveis ao cumprimento do cronograma de implantação do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, emissão que se fará em ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-2,31 (dois cruzeiros e trinta e um centavos) cada uma, a serem subscritas e pagas integralmente pelos senhores acionistas, na proporção das ações ordinárias que atualmente possuem. Informou, ainda, o Sr. Presidente que, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 4º, do Estatuto, a pretendida emissão de ações teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo sido dispensado o parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente, e que, na forma prevista na Lei n. 6.404, de 15.12.76, as ações sobre as quais não for exercido o direito de preferência, deviam ser objeto de rateio obrigatório entre os senhores acionistas, na proporção dos valores subscritos. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, e, em seguida, em votação, verificando-se sua aprovação, por unanimidade, ficando, dessa forma, aprovada a emissão das ações, no montante e condições acima consignados. A seguir, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para os procedimentos que a matéria comportava, inclusive para a confecção e assinatura do Boletim ou lista de subscrição e pagamento integral das ações do aumento do capital. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o aumento fora totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, esclarecendo ainda que, o acionista Cia. Brasileira de Participações - CEBEPÉ, na subscrição e integralização feita, usou também, os direitos decorrentes de frações não subscritas, em virtude de ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscrição, no rateio das sobras, na forma prevista em Lei. Disse ainda, o Sr. Presidente que, conforme estabeleceu o artigo 170, § 4º da Lei n. 6.404, de 15.12.76, podendo as quantias referentes ao pagamento da subscrição ser recebidas diretamente pela Sociedade, independente de depósito bancário, considerava definitivamente aprovado o aumento de capital, passando, em consequência, o capital subscrito e integralizado da RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a ser, doravante, de Cr\$-197.670.493,02 (cento e noventa e sete milhões seiscentos e setenta mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros e dois centavos), correspondente a 85.571.642 (oitenta e cinco milhões quinhentas e setenta e uma mil seiscentas e quarenta e duas) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-2,31 (dois cruzeiros e trinta e um centavos), sendo 23.310.000 ações ordinárias, com direito de voto; 4.473.657 ações preferenciais, de classe "A", sem direito de voto; 5.544.467 ações preferenciais, de classe "B", sem direito de voto e 52.243.518 ações preferenciais, de classe "C", sem direito de voto. Em seguida, foi declarada franca a palavra e, ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião para lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada por unanimidade, e assinada por todos os presentes. Belém (PA), 30 de setembro de 1981. Fernando de Magalhães Pinto, Presidente da



Mesa; Germano de Brito Lyra, Secretário; Roberto Ribeiro de Oliveira Resende; Cia. Brasileira de Participações - CEBEPÊ, representada por seus Diretores, Marcos de Magalhães Pinto e Fernando de Magalhães Pinto; Banco Nacional S. A., representado por seus Diretores, Germano de Brito Lyra e Geraldo Lara de Aquino; Banco Nacional de Investimentos S. A., representado por seu Presidente, Marcos de Magalhães Pinto; Sinal S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seu Presidente, José Rangel de Almeida; Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, representada por seu Diretor - Presidente, Eduardo de Magalhães Pinto; Nacional - Cia. de Seguros, representada por seu Diretor - Presidente, Victor Arthur Renault; Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos, representada por seu Diretor - Presidente, Fernando de Magalhães Pinto; Nacional - Empresa de Turismo S. A., representada por seu Presidente, Germano de Brito Lyra.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO  
Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1287 - 81, a 1ª via da presente Ata de Rodeio Cia. Agrop. da Amaz..

Belém, 13 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em exercício JUCEPA

## RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

C.G.C. Nº 04.787.214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr\$ 216.225.064,44

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ..... Cr\$ 197.670.493,02

Boletim de Subscrição de 2.380.000 (dois milhões trezentas e oitenta mil) ações nominativas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 2,31 (dois cruzeiros e trinta e um centavos) cada uma, no montante de Cr\$ 5.497.800,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros), da emissão aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30.09.81.

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
RESENDE  
Diretor-Presidente

Belém, 30 de setembro de 1981  
ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO  
Diretor-Superintendente

JAVER ALVES VIEIRA  
Diretor-Técnico

Nº DE ORDEM	EMPRESA SUBSCRITORA	C.G.C.	SEDE SOCIAL	AÇÕES SUBSCRITAS		ASSINAT.
				QUANTIDADE	VALOR-Cr\$	
01	Cia. Brasileira de Particip. Cebepê	33.422.213/0001-60	Rio de Janeiro	1.666.000	3.848.460,00	a) Ilegível
02	Banco Nacional S.A.	17.157.777/0001-67	B. Horizonte	119.000	274.890,00	a) Ilegível
03	Banco Nacional de Investimentos S.A.	33.222.241/0001-34	Rio de Janeiro	119.000	274.890,00	a) Ilegível
04	Sinal S.A. Soc. Nac. Créd. Fin. Invest.	33.222.213/0001-31	Rio de Janeiro	119.000	274.890,00	a) Ilegível
05	Cia. Sul Brasil de Segs. Ter. Marít.	92.779.917/0001-54	Rio de Janeiro	119.000	274.890,00	a) Ilegível
06	Nacional Cia. de Seguros	33.166.158/0001-95	Rio de Janeiro	119.000	274.890,00	a) Ilegível
07	Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos	33.432.121/0001-61	Rio de Janeiro	119.000	274.890,00	a) Ilegível
TOTAIS				2.380.000	5.497.800,00	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1287-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 13 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício — JUCEPA

(T. nº 9980 - Reg. nº 5796 - Dia: 16.10.81)



## JOLLYBEL S/A. INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

CGC. MF. 05.054.226/0001-99

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com a participação de mais de (2/3) dois terços do capital social, acionistas por si e por seus procuradores, realizou-se hoje dia 21 (vinte e um) de setembro de 1981, às 09 (nove) horas, na sede social na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 264-A, em Belém-Pa, a Assembléia Geral Extraordinária de Jollybel S/A. - Integração Agropecuária, presidida e secretariada, respectivamente por Carlos Alberto Correa de Mattos e Theophilo Aloysio Stein, devidamente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado, em edição de 14, 15 e 16 de setembro de 1981 e no jornal "A Província do Pará" edição de 11, 12 e 13 de setembro de 1981. Por unanimidade deliberaram: I — Acolher proposta da Diretoria datada de 5 (cinco) de setembro de 1981, e aprovar: a) Que seja aumentado o capital social de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 114.574.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), emitindo-se 4.574.000 (quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil) ações pelo valor de emissão de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo todas preferenciais classe "C"; b) Que as ações preferenciais classe "C" sejam subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e integralizadas com recursos do mencionado Fundo, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74 e das normas posteriores tudo conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, manifestada pelo ofício nº OF. GS. 03271 de 03 (três) de setembro de 1981 e nas condições constantes naquele ato que ora se anexa. II. Determinar que fossem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição das ações preferenciais classe "C" junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, situada nesta capital. Reiniciaram os trabalhos, aprovaram e homologaram integralmente o boletim de Subscrição anexo pelo qual foi subscrito e tomado todo o aumento na forma proposta pela Diretoria e deliberaram mais: a) Considerar satisfeita a exigência do Art. 171 § 4º da Lei 6404/76 tendo em vista que todos os acionistas participaram do aumento manifestando expressamente a renúncia do

direito de preferência, tudo conforme documentação exibida e arquivada na empresa; b) Estabelecer que a Diretoria cumpra no que couber as determinações legais a formalização desse aumento; c) Modificar o Estatuto Social para que passe a vigor com nova redação o seu item: "2.1 - O Capital Social é de Cr\$ 114.574.000,00 (Cento e quatorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros) dividido em: 26.661.050 (Vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e um mil e cinquenta) ações Ordinárias Nominativas; 26.571.538 (Vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e oito) ações preferenciais classe "A"; 25.446.505 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco) ações preferenciais classe "B", e 35.894.907 (trinta e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e sete) ações preferenciais classe "C", todas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Como ninguém propôs nova matéria, o Presidente determinou a lavratura da presente Ata que foi lida, examinada, aprovada e assinada por todos os presentes, a saber: Moinho de Trigo Belém S/A, Moinhos Cruzeiro do Sul S/A, Moinho de Trigo Maranhão S/A, Moinho Pernambucano S/A., Big Birds S/A - Produtos Avícolas, Pena Branca S/A., Integração Avícola, Granja Sumivit S/A., Variva - Administração e Participação Ltda., Adeodato José Avila Reis, Alberto Zuzzi, Arthur Wiethaeuper, Carlos Alberto Correa de Mattos, Fridhold Edgar Brentano, Getulio Nezello, Plinio Pedro Nesello, Lina - Participação e Administração Ltda, Theophilo Aloysio Stein, Titte de Jong, Victorio Paludo, Wiethá Ltda. - Administradora de Bens, e Pivale - Participações Ltda. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio. Belém, 30 de setembro de 1981.

CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS

Presidente

THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1282-81, a 1ª via da presente ata de Jollybel S.A.

Belém, 08.10.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício da JUCEPA

## JOLLYBEL S/A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

CGC/MF.: — 05.054.226/0001-99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.574.000 (quatro milhões, quinhentas e setenta e quatro mil) ações preferenciais nominativas da Classe "C", no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.574.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12.12.74, cuja emissão foi autorizada: Assembléia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1981.



SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM C.G.C. — 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1.981	4.574.000	Cr\$ 4.574.000,00

Belém (Pá), 30 de setembro de 1.981

## SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM,  
operado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA.

## DIRETORIA DA EMPRESA

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS  
C.I.C.—037.184.767-20BENTO S. PORTO  
Diretor Financeiro  
LUIS E. P. LOBÃO  
Chefe de DepartamentoJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1282-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Jollybel S/A. - Integração Agropecuária.

Belém, 08 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício — JUCEPA

(T. nº 9982, Reg. nº 5802 - Dia: 16/10/81)

## NOVA CODEARA S/A

Sociedade de Capital Autorizado  
C.G.C.M.F. Nº 004.141.016/0001-75Junta Comercial(PA) nº 15300001013, em 25.05.81  
Capital Autorizado ..... Cr\$ 340.000.000,00  
Capital Subscrito e Integralizado .Cr\$ 62.337.000,00

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1981.

I — LOCAL — Rua João Alfredo, nº 224 — Belém(PA)

II — CONVOCAÇÃO — Feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III — ASSUNTO A SER DISCUTIDO — Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, autorizada a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS-02998, de 07.08.81.

IV — DELIBERAÇÕES — A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 10.000.000 (dez milhões) ações e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato, e integralizara seu va-

lor através da efetivação do depósito no valor total. Em consequência, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovada a subscrição das 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, passando o capital social subscrito a ser de Cr\$ ..... 72.337.000,00.

## V — APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS —

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76 e que, lida e conferida, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 28 de setembro de 1981. (aa) Armando Conde — Presidente do Conselho de Administração; Dauto José Azarite; José Nestor Conceição Hopf e Waldemar Pereira da Rocha — Conselheiros.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF

Conselheiro

WALDEMAR PEREIRA DA ROCHA

Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1255-81, a 1ª via da presente Ata de Nova Codeara S/A.

Belém, 05 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA



**NOVA CODEARA S.A.**

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C. M.F. Nº 04.141.016/0001-76

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr\$ 340.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr\$ 62.337.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr\$ 10.000.000,00  
 CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr\$ 261.663.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 28 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS-Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC MF nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA)	1981	10.000.000	10.000.000,00

Belém, 28 de setembro de 1981

NOVA CODEARA S.A.

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM  
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA.

ORION KLAUTAU  
Diretor Administrativo  
LUIS E. P. LOBÃO  
Chefe de Departamento

ARMANDO CONDE  
↳ Diretor

ARY ANTÔNIO VEIGA  
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em em 05 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JU-CEPA, sob o nº 1255-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nova Codeara S.A.

Belém, 05 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício - JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5789 - Dia: 16/10/81)

**TELSTAR HOTÉIS S/A**

CGC DO MF N. 05.416.755/0001 - 95  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 15.078.103-2  
JUNTA COMERCIAL N. 2.533 EM 06.12.77

Capital Autorizado ..... Cr\$-153.400.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$-136.168.608,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$-127.892.748,00

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e hum, às 16 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, 4.804, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da TELSTAR HOTÉIS S/A, presentes os Srs. JORGE SALIM SAAB ABUD, JEAN MAURICE LARCHER e ELIAS SALIM SAAB ABUD sob a presidência do Sr. JÓRGE SALIM SAAB ABUD, Presidente do Conselho de Administração. Com a palavra disse o Sr. Presidente que a reunião tinha por escopo: a) verificar o resultado da subscrição das 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração realizada em 30.06.81, ações essas

a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA e a serem integralizadas, com recursos do citado fundo, previsto no Decreto Lei n. 1376 de 12.12.74, subscrição esta autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício SUDAM n. GS 02073 de 10.06.1981, do mencionado órgão; b) apreciar o pedido de demissão formulado em 01.08.81 pelo Diretor Executivo, Sr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR, e proceder à eleição de seu substituto. Continuando com a palavra disse o Sr. Presidente, que sobre o primeiro item da Ordem do Dia, encontrava-se sobre a mesa o Boletim de Subscrição das 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais que deveria ser examinado. Procedendo-se ao exame do mesmo verificou-se que as 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais foram totalmente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, num total de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Face ao resultado da subscrição declarou o Sr. Presidente efetivada à mesma, sendo que serão tomadas as



necessárias providências à efetivação da integralização por parte do FINAM, com recursos previstos no Decreto Lei n. 1376 de 12.12.74. Ficando assim constituído o capital da Sociedade:

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$-153.400.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$-146.168.608,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$-127.892.748,00

A seguir, passou-se a apreciar o segundo item da Ordem do Dia, relativo ao pedido de demissão do Sr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA CASTRO JÚNIOR, o qual ocupava o cargo de Diretor Executivo da Sociedade. Por se tratar de um pedido irrevogável baseado em motivos de ordem pessoal, foi o mesmo aceito, com um voto de louvor proposto pelo Sr. Presidente a constar desta ata, pelos relevantes serviços prestados pelo referido senhor à sociedade. A seguir, disse o Sr. Presidente que caberia aos Srs. Conselheiros procederem a eleição do substituto do Sr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA CASTRO JÚNIOR sendo que ele Presidente sugeriu o nome da Srta. ANA MARIA DAS GRAÇAS DÁ SILVA PINTO para o exercício do Cargo de Diretora Executiva da sociedade, substituindo o Diretor demissionário pelo restante do mandato da atual diretoria, ou seja até a investidura dos novos Diretores que serão eleitos para o exercício de 1982. Colocada em discussão e votação a sugestão, verificou-se ter sido a mesma, aceita por unanimidade tendo em consequência sido eleita, a Srta. ANA MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PINTO, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da carteira de identidade RG n. 703.241 - SEGUP/PA, inscrita no

CPF do MF sob n. 12.673.532-87, residente e domiciliada nesta Capital do Estado do Pará, à Travessa Pirajá, 1.954 para o cargo de Diretora Executiva, a qual tomará posse do cargo para o qual foi eleita mediante "TERMO DE POSSE" a ser lavrado no livro de Reuniões da Diretoria. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai adiante assinada pelos membros do Conselho presentes à reunião, que atestam ser a mesma reprodução fiel do que consta no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

JORGE SALIM SAAB ABUD  
Presidente do Conselho de Administração  
ELIAS SALIM SAAB ABUD  
Membro do Conselho de Administração  
JEAN MAURICE LARCHER  
Membro do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1294-81, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 13 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em exercício, JUCEPA

## TELSTAR HOTÉIS S/A

C.G.C. do M.F. n. 05.416.755/0001 - 95

Capital Autorizado ..... Cr\$-153.400.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$-136.168.608,00  
Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$- 10.000.000,00  
Capital a Subscriver ..... Cr\$- 7.231.392,00

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.07.81.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. do MF 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará.	1981	10.000.000	Cr\$-10.000.000,00

Belém, 06 de outubro de 1981

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

BENTO S. PORTO  
Diretor Financeiro  
LUIS E. P. LOBÃO  
Chefe de Departamento



JORGE SALIM SAB ABUD  
Diretor Presidente  
CPF n. 003.585.172-49  
EDSON JOÃO TONINI  
Diretor Técnico  
CPF n. 390.131.118-15  
CÍCERO ELIZIÁRIO DE LIMA  
Cont. CRC — SP. 68654-S- 510-PA — CPF. 044.580.102-59

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1294-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 13 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em exercício, JUCEPA

(T. n. 9978 - Reg. n. 5793 - Dia 16.10.81)

**CONSTRAN S/A.  
CONSTRUÇÕES  
E COMÉRCIO**

C.G.C. Nº 61.156.568/0001-90

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA  
NO DIA 27.08.1981

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1981, em sua sede social, à Avenida Dr. Cândido Motta Filho, nº 183, nesta Capital, às 11:00 (onze) horas, reuniram-se os Diretores em exercício da CONSTRAN S/A. — CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, tendo assumido a presidência dos trabalhos, o Sr. OLACYR FRANCISCO DE MORAES, que convidou a mim, RENATO NALON, para secretariar os trabalhos. De acordo com o artigo 2º - parágrafo único dos Estatutos Sociais e por proposta do Sr. Presidente, resolveu-se, por unanimidade, criar um Escritório Administrativo da Sociedade, no Município de Belém - Estado do Pará, à Rua 13 de Maio, nº 47 - 9º andar - Conjunto 901, para o qual foi atribuído o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destacado do capital social. A seguir, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai por todos assinada. São Paulo, 27 de agosto de 1981.

Ass. — Olacyr Francisco de Moraes; Elio Sacco; José Mário Machado; Renato Nalon; Adroaldo Wolf; Ayrton Larangnoit e Fábio de Paula Costa.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

RENATO NALON  
Secretário da Mesa

Visto:

JOSÉ ROBERTO BERTOLI  
Advº OAB/SP. nº 26.688

2º CARTÓRIO DE OSASCO

Reconheço as firmas Renato Nalon e José Roberto Bertoli e dou fé.

Osasco, 28 de agosto de 1981.

Em testemunho: a) Ilegível, da verdade.  
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15900053936, a 1ª via da presente Ata de Constran S.A. - Construções e Comércio.  
Belém, 13 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício

(T. Nº 9979 — Reg. Nº 5797 — Dia 16/10/81)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —**

CERTIDÃO Nº 1025/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protoco-

lado sob o número 09618/81, em 28 de setembro de 1981, que por despacho de 04 de junho de 1981, encontra-se feita juntada ao Prontuário da COOPERATIVA HABITACIONAL DE CASTANHAL, com sede neste Estado, o Ato de Encerramento de suas atividades, através do qual o Diretor de Programas Habitacionais Cooperativos e Especiais do Banco Nacional da Habitação, declara, para todos os efeitos, encerrado o pro-



cesso de liquidação e extinta a citada Cooperativa. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins - Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 1º de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA  
(Ext. Reg. Nº 5795 - Dia 16/10/81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

ISENÇÃO DO I.C.M.

### EDITAL

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que, de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 666, de 11 de abril de 1980, a Empresa ARTEMASA - Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A., solicitou ao Governo do Estado do Pará, isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M., para os seguintes produtos:

- Portas
- Caixilhos
- Assoalhos

Tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 6º do citado Decreto, estabelece-se o prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste Edital, para apresentação de impugnações que deverão ser protocoladas nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, à Avenida Governador José Malcher, nº 1044, nesta capital.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

(T. Nº 9955 - Reg. Nº 5668 - Dias 08, 12 e 16/10/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGURUP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESIGNADA CONTRATANTE E A SRA. MARIA LÚCIA DA SILVA CONTENTE, DESIGNADA CONTRATADA.

RESCISÃO POR ACORDO  
ADMISSÃO: 01.09.80  
DESLIGAMENTO: 01.09.81  
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: 01.09.80  
MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 45.333,33

13º SALÁRIO: Cr\$ 45.333,33  
FÉRIAS VENCIDAS: Cr\$ 45.333,33  
SALDO DE SALÁRIOS: Cr\$ 27.199,98  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2440  
Belém, 04 de setembro de 1981.  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
CONTRATANTE  
MARIA LÚCIA DA SILVA CONTENTE  
CONTRATADA  
(Ext. Reg. nº 5801. Dia: 16.10.81)

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 028/81-CD DE 25/08/1981

Assunto: Fixa novos níveis de remuneração para os servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará e dá outras providências. O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixados novos níveis de remuneração para os servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará, nos termos da presente Resolução, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos em comissão perceberão, a título de complementação salarial, a diferença entre o cargo efetivo e o comissionado.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará,  
Belém, 25 de agosto de 1981.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo:

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Belém, 09.10.81.

### ANEXO I

#### CARGOS EM COMISSÃO

1 - Direção e Assessoramento Superiores

- |   |                |
|---|----------------|
| a) - DAS - 5  |                |
| - Diretor de Unidade de Ensino Superior   | Cr\$ 64.770,00 |
| b) - DAS - 4  |                |
| - Chefe de Gabinete, Coordenador de Serviço, Coordenador de Ensino Superior, Assessor Especial, Assessor de Processamento de Dados e Vice-Diretor de Unidade de Ensino Superior | Cr\$ 49.348,00 |
| c) - DAS - 3  |                |
| - Tesoureiro, Chefe de Serviço, Secretário da Secretaria Executiva, Secretário de Unidade de Ensino Superior  | Cr\$ 27.247,00 |
| d) - DAS - 2  |                |
| - Encarregado de Serviço  | Cr\$ 16.036,00 |



e) - DAS - 1  
 - Secretário do Chefe de Gabinete, de Coordenadoria, dos Conselhos, de Assessorias e de Assessorres dos Conselhos Cr\$ 12.772,00

## ANEXO II

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Atividades de Nível Superior:  
 Nível A - Regime de 15 horas semanais:

- Médico, Assessor Contábil, Dentista, Estatístico Cr\$ 16.178,00

Nível B - Regime de 30 horas semanais:

1 - Assistente Social, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Técnico, Inspetor Escolar, Biblioteconomista e Enfermeiro Cr\$ 22.706,00

2 - Técnico de Planejamento, Técnico em Assuntos Educacionais, Assistente Jurídico Cr\$ 28.382,00

2 - Agentes Administrativos:

- Mestre de Oficina, Auxiliar Técnico, Auxiliar de Enfermagem, Chefes de Residência, Auxiliar Escolar, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Tesouraria Cr\$ 11.353,00

3 - Auxiliares de Serviços Operacionais:

Nível A

- Auxiliar de Disciplina Cr\$ 10.643,00

Nível B

- Mensageiro, Servente, Vigia e Motorista Cr\$ 10.360,00

4 - Professor Primário Cr\$ 10.643,00

5 - Estagiários:

Nível A - de nível superior - 20 horas semanais:

- 2 valores referência.

Nível B - de nível médio - 20 horas semanais:

- 1 valor de referência.

01 - Salário aula para o 2º grau Cr\$ 257,00

02 - Salário Aula para o 3º grau Cr\$ 524,20

03 - Professor responsável e professor titular Cr\$ 58.897,00

04 - Professor Auxiliar e Professor Assistente Cr\$ 38.219,00

(G. Reg. nº 2909 - Dia: 16.10.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA SEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 01/81-SP-DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital LENIR GARCEZ DE ABREU, ocupante da função de Agente Administrativo, Cod. GEP-SA-901.1, classe "A", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da exis-

tência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 14 de outubro de 1981.

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA

Coordenador da Seção de Pessoal/SEAD

Visto: CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna - DAI

(G. Dias: 16 e 30.10 e 13.11.81)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, neste Estado e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, para a construção de unidades residenciais.

A Prefeitura Municipal de Capitão Poço, neste ato representada pelo seu Prefeito senhor Antonio Felix Pereira, devidamente autorizado pela Lei 156, de 04 de setembro de 1981, aprovada pela Câmara Municipal do referido município e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC sob o nº 000.575.682-00, residente e domiciliado nesta cidade, na forma que dispõe a Resolução nº 170, de 17 de agosto de 1980, do Conselho Previdenciário deste Instituto, homologada pelo Decreto nº 935, de 29 de agosto de 1981, resolvem celebrar o presente convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por objetivo a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no município de Capitão Poço.

Cláusula Segunda: Os encargos a que se obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Poço em decorrência deste convênio compreendem:

a) Construção sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, em terreno já doado pela mesma ao IPASEP com as necessárias características, das unidades residenciais, cuja planta-ti-



po deverá ser submetida, previamente, à aprovação do IPASEP;

b) As unidades residenciais deverão ser construídas em alvenaria e madeira de lei, de acordo com as especificações constantes do projeto e orçamento apresentado e aprovado pelo IPASEP.

Cláusula Terceira: Para atender as despesas decorrentes da construção das 10 (dez) unidades residenciais, o IPASEP destinará a conta de seus recursos próprios a dotação de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros), obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Aplicação de Capitais	4324
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Atividade: Financiamento para aquisição, ampliação e reforma de casa própria	2.009

**NATUREZA DA DESPESA**

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos

Cláusula Quarta: A área do terreno doada ao IPASEP pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, deverá possuir infra estrutura de água e luz.

Cláusula Quinta: O prazo previsto para a construção das 10 (dez) unidades residenciais será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura deste convênio.

Cláusula Sexta: O IPASEP se obriga neste ato a conceder um adiantamento de Cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Capitão Poço, destinados ao início da execução das obras correspondentes a primeira parcela do valor estipulado na cláusula terceira.

Cláusula Sétima - O restante da importância estipulada na cláusula terceira será liberada em duas parcelas de Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, de acordo com o cronograma da obra precedida da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Cláusula Oitava: Será providenciado empenho, na dotação própria do orçamento do exercício corrente, para fazer face as despesas com a execução da obra no decurso do prazo previsto na cláusula quarta.

Cláusula Nona - O valor da construção de cada unidade será no máximo de Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros).

Cláusula Décima - O IPASEP deverá fiscalizar a construção da obra em cumprimento do estatuído neste convênio, por intermédio de pessoal que designar ao qual a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, proporcionará todas as facilidades para o perfeito desempenho da supervisão.

Cláusula Décima Primeira - O presente convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de normas legais que o torne formal ou materialmente

inexequível. Poderá no entanto ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a extinção de sua vigência.

Cláusula Décima Segunda - Após a conclusão das obras de construção das 10 (dez) unidades referidas neste convênio serão as mesmas entregues pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço ao IPASEP, mediante competente TERMO DE ENTREGA em ato previamente marcado.

Cláusula Décima Terceira - Ao IPASEP caberá processar de acordo com as normas legais vigentes a venda das unidades construídas, aos seus segurados.

Cláusula Décima Quarta - O presente convênio terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Quinta - A prestação de contas objeto das obrigações constantes da Cláusula Terceira quinta e sextadeste convênio é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir qualquer questão fundada no presente convênio.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em cinco vias de igual teor e forma, que foram assinadas pelas partes convenientes em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de outubro de 1981  
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente

ANTONIO FELIX PEREIRA  
Prefeito Municipal de Capitão Poço

TESTEMUNHAS:  
aa) Ilegíveis

-----  
CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 15.10.1981

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade  
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES  
Tabeliã Substituta  
(Ext. Reg. nº 5805 - Dia: 16.10.81)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 118/81, firmado com a EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A..

Objeto - Execução de obras civis complementares e montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação de Capanema, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação - TOMADA DE PREÇOS nº EPT-006/81.

Valor - Cr\$ 21.697.460,00.



Cobertura Financeira - Recursos Próprios da CONTRATANTE - Programa - DISTRIBUIÇÃO e Subprograma - SUBESTAÇÃO.

Prazo - 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do dia 16.09.81, com obediência aos Cronogramas Físicos apresentados.

Belém, 09 de outubro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5787 - Dia 16/10/81)

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB-PARÁ

### EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 001/81

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 096/81, de 14.10.81, torna público para conhecimento dos interessados, que a COHAB-PARÁ, sito a Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, esquina

com à Passagem Gama Malcher - SOUZA, está alienando de seu Patrimônio, Veículos cujas características estão abaixo discriminadas:

- 1 - Uma Camionete marca Brasília, ano de fabricação 1976, Placa AF-6159;
- 2 - Uma Kombi-Volkswagen, fabricação 1977, Placa AF-6189;
- 3 - Duas Camionetes marca Kombi-Volkswagen, modelo 1978, Placas AF-6654 e AG-2263.

As propostas dos interessados deverão ser encaminhadas em envelope lacrado ao Departamento de Administração, no endereço acima citado, até às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 1981, ocasião em que serão abertas, julgando-se esta Companhia com direitos de considerar nulas as propostas que não satisfizerem os requisitos legais, e o mínimo estabelecido para o valor dos mesmos.

Os Veículos em apreço, poderão ser examinados diariamente, na garagem da Companhia.

Belém, 14 de outubro de 1981.

Am. JOÃO ALBERTO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. Nº 5786 - Dia 16/10/81)

## SECRETARIA

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### PORTARIA Nº 575/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 1.348, de 30 de dezembro de 1980, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),

#### RESOLVE:

I - Suplementar em Cr\$ 3.612.000,00 (Três Milhões, Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), a dotação orçamentária do subelemento de despesa 3211.01, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, nas atividades a seguir discriminadas:

- a) Atividades a Cargo do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - 2.812, nos valores de Cr\$ 672.000,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Cruzeiros) e Cr\$ 2.940.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Cruzeiros), respectivamente.

II - Para a suplementação de que trata o item anterior, o subelemento de despesa 3211.02, fica reduzido das seguintes atividades:

- a) Atividades a Cargo do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - 2.812, nos valores de Cr\$ 672.000,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Cruzeiros) e Cr\$ 2.940.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Cruzeiros), respectivamente.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter a seguinte configuração:

- a) Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas; Função: Administração e Planejamento; Programa: Planejamento Governamental; Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior; Atividade: Atividades à Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará;
  - 3211.01 - Cr\$ 112.362.000,00
  - 3211.02 - Cr\$ 24.023.000,00
 Função: Educação e Cultura; Programa: Ensino Supletivo; Subprograma: Cursos de Qualificação; Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará;
  - 3211.01 - Cr\$ 10.080.000,00
  - 3211.02 - Cr\$ 18.990.000,00

IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ao 01 dia do mês de outubro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

(Ext. Reg. Nº 5790 - Dia 16/10/81)



## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Waldir F. Arcoverde, DP-CrS 80.000,00/J.I. Brito de Oliveira - (2)DP-CrS 16.301,00/14.701,00/Aquatic Brasil Veículos Ltda., (3)DP-CrS 48.000,00/33.680,00/16.770,00/Emerson Andre Trindade - DP-CrS..... 50.000,00/Reunidas S/A, DP-CrS 12.947,00/Rodo Brasil Imp. Com. Rep.-DP-CrS 106.223,26/Antônio Ciriacó Gomes - DP-CrS 24.097,85/Carlos Montavani, NP-CrS 36.280,00/Josuan Piassi Moraes-NP-CrS 28.017,00/M.T.N. Pedroso-DP-CrS 17.043,00/Everaldo Galeão de Carvalho-DP-CrS 30.000,00/Pedro Fernando C. Gouvea-NP-CrS 23.000,00/Mauro de Figueiredo Monteiro-NP-CrS 102.174,00/Reginaldo Pinheiro da Cunha-DP-CrS 102.174,00/Silvio Ferreira Sá-NP-CrS..... 102.174,00/Chokobel Com. Rep. Ltda.-DP-CrS..... 287.688,00/Francilene José Felipe Maia, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de outubro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

MARIA DAS MERCÊS SILVA

Escrevente Juramentada — Substituta Eventual

(T. nº 9983. Reg. nº 5803. Dia: 16.10.81)

ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

ESCRIVÃ SUBSTITUTA NELCY  
MARANHÃO CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Emilia Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por esse Juízo e Cartório do 2º Ofício, aos termos de uma EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que BANCO DA AMAZÔNIA S A move contra MARCOS BENTES DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, avicultor, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo para responder aos termos da presente execução, cuja petição inicial vai a seguir transcrita, em seu inteiro teor: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará. O Banco da Amazônia S A, Instituição Financeira Pública Fe-

deral, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, nº 800 e Agência nesta cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 2584, inscrito no CGC (MF) nº 04.902.979 0001, por um de seus procuradores judiciais infra-assinado, "ut" instrumento de mandato em anexo, advogada inscrita na OAB-PA. nº M-347-A, ora estabelecida na referida Similar, onde recebe intimações, vem, com o respeito de sempre perante V. Exa., com fundamento nos arts. 580, 583, 585, item VII, do Código de Processo Civil, combinados com os arts. 10 e 41 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.67, propor a presente EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, contra MARCOS BENTES DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, avicultor, inscrito no CPF nº 050621952 68, o qual se encontra, atualmente, em lugar incerto, pelos motivos e fundamentos seguintes: Em 22 de novembro de 1979, o Executado emitiu em favor do Banco Exequente, a inclusa Nota de Crédito Rural de prefixo e número FCR-79 266, no valor de Cr\$ 317.849,30 (Trezentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos), crédito esse destinado de custeio para aquisição e manutenção de 6.000 pintos e frangos de corte, localizados no imóvel sito no Km. 05 da Estrada da Vigia, no Município de Santa Izabel do Pará, sendo que o referido título de crédito rural se encontra vencido e não pago desde 22.11.80, apresentando nesta data, um saldo devedor de ordem de Cr\$ 330.934,30 (trezentos e trinta mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos), tudo de acordo com os documentos que ora se faz juntada (docs. 2 e 3). Vencida e não paga a dívida acima referida e, esgotados os meios sucessórios para reaver o seu crédito, vem o exequente junto a V. Exa., propor a presente execução, pelo que requer a citação do executado Marcos Bentes de Carvalho Junior, através de EDITAL, conforme estabelece o art. 231. II, do CPC, face encontrar-se o mesmo em lugar incerto, para que pague no prazo de 24 horas, a importância reclamada, ou seja, Cr\$ 330.934,30 (Trezentos e trinta mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos), a ser acrescida de juros a razão de 15% a.a., correção monetária de acordo com os índices como assim o permite a Lei nº 6.899, de 08.04.81 (Art. 1º § 1º), custas e despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento) sobre o valor integral da dívida e demais cominações de direito, ou nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados os bens necessários à garantia do feito, podendo o Executado opor embargos no prazo e forma legal, sob pena de revelia. Nestes Termos, e dando-se à presente o valor de Cr\$ 330.934,30 (Trezentos e trinta mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos), o Banco exequente pede e espera receber deferimento. Castanhal, 14 de setembro de 1981 (a) Maria da Graça Aragão. OAB-PA-M-847-A — CPF. 015578583 49. Anexos: 1. procuração; 1 Nota de Crédito Rural e 1 cópia ficha contábil. DESPACHO: D.R.A. Cite-se na forma requerida. Castanhal, 15 de setembro de 1981. (a) Dra. Emilia Belém Pereira —



Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Nelcy Maranhão Campos, Escrivã Substituta do Cartório do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA  
Juíza de Direito

(Ext. Reg. nº 5792 — Dia: 16.10.81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário - Capital - Recte.: CARLOS NASCIMENTO LEVY (Adv.: Dr. WILSON DE ARAÚJO SOUZA) e, Recdo.: MAURÍCIO FELIPE COUTINHO (Adv.: Dr. CARLOS PLATILHA), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 2916)

### EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários de Primeira Entrância, que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para o pedido de REMOÇÃO, para o Termo Judiciário de São Francisco do Pará - Comarca de Castanhal.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de outubro de 1981.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2916)

### EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários de Primeira Entrância, que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para o pedido de REMOÇÃO para o Termo Judiciário de Santa Maria do Pará - Comarca de Capanema.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de outubro de 1981.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2916)

### EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários de Primeira Entrância, que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para o pedido de REMOÇÃO, para o Termo Único da Comarca de Tome-Açu.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de outubro de 1981.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2916)

### EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari - Comarca de Cachoeira do Arari, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- Ser titulado em Direito;
- Ser o candidato brasileiro;
- Folha corrida das Justiça Estadual, Militar e Federal;
- Gozar de boa saúde física mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Estar quite com o Serviço Militar;
- Título de eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de outubro de 1981.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2916)

## Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Augusto do Nascimento Monteiro da Silva (Dra. Edith Dias Barra).

Recdos.: Os mesmos.

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 14 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2916)



### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte.: Ramiro Octávio Branco Pamplona (Dr. Fernando Gonçalves).

Agvdo.: Raimundo Martins de Souza (Dr. Vasco Borborema).

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY.

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Maria José Ferreira da Costa (Dr. José Fernandes Chaves).

Apdo.: Raimundo Nogueira da Silva (Dra. Oneide Kataoka).

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 14 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2916)

**Ementário de Jurisprudência  
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**RTJ  
Vol. 94 - II e 94 - III.**

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**Índice do RTJ, 83 a 90**

Preço Cr\$ 150,00

### MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

### COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

### COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**Arq. do MJ nº 156**

Preço Cr\$ 100,00

**Rev. T. Jurisprudência  
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00





República Federativa do Brasil

**PARÁ**

CADERNO **2**

# Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA Nº 24.616

Belém - Sexta-feira, 16 de outubro de 1981

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/81  
PROCESSO Nº 48.578  
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Francisco de Oliveira e Souza.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Francisco de Oliveira e Souza, Presidente do CDM do SAA de Melgaço sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido SAA, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de jan. a dez. e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 09 de outubro de 1981.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidente  
(G. Reg. nº 2902. Dias: 16, 21 e 27.10.81)

EDITAL Nº 16/81  
PROCESSO Nº 47.695

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. Rosimeire Cabral Mendes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicação três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Rosimeire Cabral Mendes, Presidente do Centro C. do Bairro do Livramento,

a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 47.695, referente à p/c do Centro C. do B. do Livramento, exercício de 1980.

Belém, 09 de outubro de 1981.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidente  
(G. Reg. nº 2902. Dias: 16, 21 e 27.10.81)

EDITAL Nº 17/81  
PROCESSO Nº 49.279  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Frederico Santos de Souza.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Frederico Santos de Souza, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.279, referente a p/c da P.M. de Ananindeua, exercício de 1980.

Belém, 09 de outubro de 1981.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. nº 2902. Dias: 16, 21 e 27/10/81)

ACÓRDÃO Nº 11.938  
(Processos nºs 46.208 e 48.362)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo relacionadas:  
Processo nº 46.208 - União dos Amigos do Bairro da Sacramento, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à concessão de bolsas de estudos a escolares de 1º Grau matriculados na Escola da referida entidade, de responsabilidade do Sr. Domingos Mathias da Costa, Presidente;

Processo nº 48.362 - Imprensa Oficial do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 58.094.265,33 (cinquenta e oito milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 773.378,20 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor-Presidente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a

### NESTA EDIÇÃO

EDITAIS, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual



expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
Impedida de votar no proc. nº 46.208  
EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador.

(G. Reg. nº 2907)

ACÓRDÃO Nº 11.939  
(Processo nº 47.550)

Requerente: Irmã Derly Pereira Ramos, Coordenadora do Colégio Estadual Antônio Lemos.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Derly Pereira Ramos, Coordenadora do Colégio Estadual Antônio Lemos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Irmã Derly Pereira Ramos, Coordenadora do Colégio Estadual Antônio Lemos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2907)

ACÓRDÃO Nº 11.940  
(Processo nº 47.933)

Requerente: Sr. Herbert Matos Veríssimo - Prefeito Municipal de Capanema.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Herbert Matos Veríssimo, Prefeito Municipal de Capanema, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse Município, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.426.225,49 (hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1981, havendo comprovado Cr\$ 1.288.558,76 (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 137.666,73 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Capanema e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Herbert Matos Veríssimo, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.426.225,49 (hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1980 da qual o saldo de Cr\$ 137.666,73 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador.

(G. Reg. nº 2907)

ACÓRDÃO Nº 11.941  
(Processo nº 48.657)

Requerente: Sr. Adamor Antonio dos Santos, Prefeito Municipal de Aveiro.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Adamor Antonio dos Santos, Prefeito Municipal de Aveiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.024.873,93 (hum milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e noventa e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.019.015,40 (hum milhão, dezenove mil, quinze cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 5.858,53 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Aveiro, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Adamor Antonio dos Santos, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.024.873,93 (hum milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e noventa e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 5.858,53 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
Impedida de votar  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador.

(G. Reg. nº 2907)

ACÓRDÃO Nº 11.942  
(Processo nº 48.878)

Requerente: Sr. Raimundo Saturnino da Silva - Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé - Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 735.132,06 (setecentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 712.291,00 (setecentos e doze mil, duzentos e noventa e um cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 22.841,06 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e seis centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Igarapé-Açu, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 735.132,06 (setecentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e dois cruzeiros e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 22.841,06 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e seis centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta,  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador  
(G. Reg. nº 2907)

## ACÓRDÃO Nº 11.943

(Processo nº 50.033)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0217/81 de 22.07.81, remeteu a registro neste Tribunal a reforma ex-offício, na mesma graduação do Cabo PM João Campos Veloso, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado, nos termos da Portaria nº 0067 de 20 de julho de 1981, de acordo com os arts 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98, § 1º e 2º letra C da Lei nº 4525, de 9.07.74, combinado com o art. 96, inciso 1 e 2 da Lei nº 4491 de 28.11.73, e mais o art. 2º, § único da Lei nº 4957, de 13.04.81, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço-15%	Cr\$ 2.400,00
- Habilitação Militar-10%	1.600,00

Provento mensal	Cr\$ 20.000,00
Provento Anual	Cr\$ 240.000,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador  
(G. Reg. nº 2907)

## ACÓRDÃO Nº 11.944

(Processo nº 50.765)

2º Julgamento

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0235, de 03.08.81, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0068, de 30 de julho de 1981, retificativa do Decreto s/n, de 14.03.75, que reformou o Subtenente PM Ofir Raimundo dos Santos, pertencente ao Contingente do Comando Geral da PMPA em 06.05.75, através Acórdão nº 9.231, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, item IV e 98, § 1º e 2º letra B da Lei 4525, de 09.07.74, combinado com o art. 96, Incisos 1 e 2 da Lei 4491, de 28.11.73, e mais o art. 2º, § único da Lei 4957, de 13.04.81; passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Segundo-Tenente	Cr\$ 27.500,00
- Tempo de Serviço - 20%	Cr\$ 5.500,00
- Habilitação Militar-10%	Cr\$ 2.750,00

Provento Mensal	Cr\$ 35.750,00
Provento anual	Cr\$ 429.000,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador  
(G. Reg. nº 2907)

## RESOLUÇÃO Nº 9.749

(Processo nº 47.523)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Orliminá, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 07/80 de 11.12.80, que fixa os subsídios dos Vereadores daquele município.

A Resolução em apreço encontra-se anexada aos autos.

A D-6 manifeste-se às fls. 19 e 20.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 21 e 26.

A Resolução nº 07/80, encontra-se em desacordo com a Lei Complementar nº 38/79.

Somos pelo seu indeferimento, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o Presidente da Câmara Municipal, faça recolher aos cofres públicos, as quantias a mais por ventura recebidas pelos Vereadores, dando ciência a esta Corte da referida decisão".

RESOLVE: Unanimemente.

Indeferir o cadastro da Resolução nº 07/80 de 11 de dezembro de 1980, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Orliminá, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o Presidente desse Legislativo, recolha aos cofres municipais, as quantias por ventura recebidas a mais pelos Edfs com base na citada Resolução, dando ciência dessa decisão ao Tribunal, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
Subprocurador  
(G. Reg. nº 2907)

## RESOLUÇÃO Nº 9.750

(Processo nº 47.668)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Prefeito Municipal de Santarém, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 006/80, que fixa os subsídios e vantagens dos Vereadores e Resolução nº 007/80, que concede aos Vereadores, direito a percepção, de ajuda para transporte e comunicações.

As Resoluções em apreço, encontram-se anexadas aos autos.

A Diretora da D/6, manifesta-se às fls. 20 à 22.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 23:

"Exma. Sra. Presidenta

Da análise dos autos, constatamos que ambas as Resoluções da Câmara Municipal de Santarém (doc. de fls. 2/3 e 4) não podem ser cadastradas, visto que, contrariam dispositivos expressos das Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79".

É o parecer, smj."

Em 29/04/81.

a) Ivan Barbosa da Cunha  
Subprocurador

VOTO

Não tendo sido cumprido o que preceitua as Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79, negamos cadastramento às Resoluções



em apreço, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento a mesma, ciente esta Corte de Contas.

## RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro das Resoluções nºs 006/80 e 007/80, de 11.12.80, respectivamente, da Câmara Municipal de Santarém, que fixa os subsídios e vantagens dos Vereadores do citado Município, e concede direito à percepção de ajuda para transporte e comunicações, por não haver cumprido o art. 7º da Lei Complementar nº 25/75 e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38/79, concedendo-se o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento das Lei acima mencionadas, dando ciência desta decisão a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO -  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2907)

RESOLUÇÃO Nº 9.751  
(Processo nº 48.410)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e decidindo no Processo 48.410, referente à Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia;

## RESOLVE, por unanimidade:

a - Recusar a suspeição do Auditor, pedida pelo responsável, bem como deixar de considerar a reclamação do mesmo quanto à ausência de perito judicial na Comissão de Inspeção.

b - Encaminhar o processo nº 48.410 à Procuradoria para que promova as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a mesma adotou plenamente o enquadramento criminal, feito pela Auditoria.

c - Determinar a anexação aos processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia exercícios de 1980 e 1981, de cópias de todas as peças que digam respeito aos citados exercícios e produzidas durante a Inspeção.

d - Deixar de acolher a proposta da Auditoria, no sentido de que seja solicitada ao Poder Executivo Estadual a decretação de intervenção na Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, em face da eficiência do processo de natureza judicial, indicado na alínea B.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 2907)

RESOLUÇÃO Nº 9.752  
(Processo nº 49.320)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 001/81, que atualiza os subsídios e demais vantagens percebidas pelos Vereadores daquele Município.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos.

A D-6, manifesta-se às fls. 9 e 10.

O Dr. Sub-Procurador, é pelo indeferimento.

Não tendo sido cumprida a Lei Complementar nº 25/75, somos pelo indeferimento do cadastro concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da mesma, ciente esta Corte de Contas".

## RESOLVE: Unanimemente

Indeferir o cadastro da Resolução nº 01/81 de 14 de abril de 1981, que atualiza os subsídios e demais vantagens dos Vereado-

res da Câmara Municipal de Primavera, ficando concedido o prazo de 20 dias para o cumprimento pelo referido Legislativo do que determina a Lei Complementar nº 25/75, dando ciência dessa decisão a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 2907)

RESOLUÇÃO Nº 9.753  
(Processo nº 49.883)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odiveles, remete para cadastro neste Tribunal a Resolução nº 03 de 16.05.81, que atualiza os subsídios remuneração e demais vantagens percebidas pelos Vereadores, a partir de 01.04.81.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos. A Diretora da D-6, manifesta-se às fls. 8 e verso.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer, às fls. 9 e verso:

"Achando-se a Resolução nº 03, de 16 de maio de 1981, da Câmara Municipal de São Caetano de Odiveles, às fls. 2/3, em desacordo com o que estabelecem as Leis Complementares nºs 25, 75 e 38/79, opinamos pelo indeferimento da concessão do cadastramento solicitado. E mais, o Prejulgado nº 3, de 16 de dezembro de 1960, estabelece que "o total das despesas com a remuneração dos Vereadores, nela incluída a verba de representação e outras vantagens aos Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais, quando fixadas, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos tanto no art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, como no item X, do art. 4º da Lei Complementar nº 38, de 13.11.1979, se for o caso.

É o parecer, SMJ.

Em, 25.06.81.

a) Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador".

A Resolução nº 03, encontra-se em desacordo com o que estabelecem as Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79, devendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitar dos Srs. Vereadores a devolução das importâncias recebidas a mais, ficando estabelecido desde já, o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da referida decisão; a autoridade responsável pela mesma, deverá dar conhecimento a esta Corte do solicitado.

## RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 03, de 16.05.81, que atualiza os subsídios e demais vantagens percebidas pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Caetano de Odiveles, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que os Srs. Edis recolham aos cofres municipais as importâncias recebidas a mais, com base na citada Resolução, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 2907)

RESOLUÇÃO Nº 9.754  
(Processo nº 50.553)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida este processo do cadastro da seguinte Lei: (fls. 2)

"Lei Municipal nº 103/81

de 22 de maio de 1.981.



O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, Aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Jacundá, quando viajar da Comuna para fora do Município fará jus à Diária.

Art. 2º - A Diária de que trata o artigo anterior é fixada em 1 (hum) VR (Valor de Referência), decretado para o Estado do Pará, por legislação própria, quando a viagem for para a capital do Estado e aumentada em 100% (cem por cento) do referido valor, quando a viagem for para fora dos limites do Estado, conforme o disposto no § 4º do artigo 62, da Lei Estadual nº 4.827, de 15.02.79, que trata sobre a Organização dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º - Aos cargos comissionados ou de confiança do Executivo Municipal serão concedidas Diárias, quando seus ocupantes viajarem a serviço para fora do Município, equivalente a 1/3 (um terço) do Valor Referência (VR), vigente no Estado do Pará.

Art. 4º - Os encargos decorrentes dos artigos anteriores serão cobertos com recursos das Dotações próprias, consignadas no Orçamento Programa em vigor suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1981 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário".  
Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 22 de maio de 1981.

a) BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria, na data supra.

a) EUCLIDES DIAS GOMES  
Secretário Municipal

O processo, depois de informado pela D-6, recebeu o seguinte parecer da Procuradoria: (fls. 5)

"Os arts. 1º e 2º da Resolução às fls. 2 acham-se corretos, visto haverem observado o art. 62, parágrafo 4º, da Lei 4827/79. O art. 3º, porém, a nosso ver, não pode ser aceito, de vez que na forma do art. 120, parágrafo 3º, da mesma lei, aplica-se ao caso ali previsto o art. 134 da Lei 749/53. Nestas condições, opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, considerando-se todavia não escrito o art. 3º".

Belém, 19 de agosto de 1981  
a) HILDEBERTO NUNES BITAR  
Subprocurador

A impugnação da Procuradoria, quanto ao art. 3º da Lei, não procede, data venia. O Parágrafo 3º do art. 120 da Lei Orgânica dos Municípios, invocado pela Procuradoria, somente cabe aplicar-se quando não há lei municipal estabelecendo o regime jurídico dos servidores, segundo dispõe o citado art. 120, na parte final do caput, o que não ocorre no caso em exame, pois a lei que se está apreciando, precisamente no mencionado art. 3º, impugnado, estabelece o regime de diárias a serem concedidas aos funcionários. E se assim não fosse, mesmo assim, não poderíamos aceitar a impugnação em tela por isso que o invocado art. 134 do Estatuto dos Funcionários do Estado não mais existe, por ter sido pura e simplesmente revogado pela Lei nº 4585, de 09/10/75 (Art. 6º).

É o Relatório".

#### VOTO

Face ao exposto, desprezamos a impugnação da Procuradoria, em parte, para conceder o cadastro pedido para a Lei de fls. 2 (Lei Municipal nº 103/81 de 22/05/81, da Prefeitura M. de Jacundá).

#### RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Lei Municipal nº 103/81, de 22.05.81, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Sr. Prefeito e funcionários de cargos comissionados ou de confiança da Prefeitura Municipal de Jacundá, a quando de viagens a serviço fora do Município e do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 2907)

RESOLUÇÃO Nº 9.755  
(Processo nº 50.787)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

Considerando a proposição de autoria do Sr. Deputado Ronaldo Campos, foi aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através ofício nº 1343/81, de 29.07.81 (Documento protocolado sob o nº 04379, em 31.07.81).

#### RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator:

Agasalha este processo a seguinte proposição, de autoria do Deputado Ronaldo Campos (ler a proposição de fls. 1/3).

Conforme decisão do Plenário o assunto foi à Procuradoria, que assim se manifestou: (fls. 6).

"O art. 80 da Constituição Estadual estabelece que a fiscalização financeira e orçamentária do Estado será exercida pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas no caso do controle externo, cabendo ao próprio Poder Executivo o controle interno. Tal norma, que efetiva no plano estadual a essência inspectiva do Poder Legislativo, é taxativa ao limitar ao Estado o âmbito daquela fiscalização. O art. 81 da mesma Carta, que trata da fiscalização dos Municípios, refere-se (como não poderia deixar de ser) às Câmaras Municipais, nenhuma referência fazendo à Assembléia Legislativa. A Lei Orgânica do TC explicita o art. 80 da Const. Estadual, mas também o art. 81, ao mencionar Poder Legislativo, o que implica tanto a Assembléia Legislativa como as Câmaras Municipais. A lei 4592/75, finalmente, confirma, em todas as suas disposições, limitar-se a competência da Assembléia Legislativa, no caso da fiscalização financeira e orçamentária, ao âmbito do Estado. Embora caiba à Assembléia Legislativa iniciativa para decretação de intervenção em Município, entendemos que não pode a Assembléia Legislativa vincular-se diretamente à gestão municipal, de vez que isso implicaria na quebra da autonomia municipal. Nestas condições, o expediente às fls. 01 poderá ser recebido apenas como denúncia, e sendo assim há necessidade de observância do art. 270 do Regimento Interno desta Corte.

É o parecer, S.M.J.

Belém, Pa., 28 de agosto de 1981.

a) Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

Endossamos, sem reserva, o pronunciamento da Procuradoria, no tocante à incompetência da Assembléia Legislativa quanto à fiscalização financeira e orçamentária dos municípios. Discordamos, no entanto, desse pronunciamento quando admite a possibilidade do assunto do expediente de fls. 1, poder ser recebido como denúncia, desde que observado o que dispõe o art. 270 do Regimento Interno do Tribunal, isto porque não compete a esta Corte de Contas a fiscalização do exercício da profissão de Contabilista. Tal atribuição é deferida ao Conselho Federal de Contabilidade e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, segundo o art. 2º do Decreto Lei nº 9.295, de 27/05/946, sendo que, no caso específico da proposição de fls. 1 (falta de habilitação contábil ao Sr. Orion Soares da Silva), a fiscalização cabe ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, nos precisos termos do art. 10, letras b e c, do citado Dec. Lei 9.295, que assim dispõem:

"Art. 10 - São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) .....

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e técnico em contabilidade, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada".

Face ao exposto, indicamos ao Plenário determinar o arquivamento deste processo, comunicando ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado o inteiro teor desta manifestação, acompanhado, inclusive do parecer de fls. 6, do representante do Ministério Público deste Tribunal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".  
Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
EMÍLIO MARTINS  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 2907)



## RESOLUÇÃO Nº 9.756

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição verbal feita pela Conselheira Presidenta e complementando a Resolução nº 9.633 de 05.06.81;

## RESOLVE:

I — Autorizar a Presidência a estabelecer dentro do expediente do Tribunal uma hora para o almoço dos funcionários a ser fixada de acordo com as conveniências do serviço.

II — O horário de almoço dos funcionários integrantes do Gabinete dos Conselheiros será determinado pelos mesmos. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2907)

## RESOLUÇÃO Nº 9.757

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta constante de Ata nº 2.535, desta data;

## RESOLVE:

Autorizar o Auditor ANTÔNIO ERLINDO BRAGA a ausentar-se do Estado no período de 29 de setembro a 4 de outubro de 1981, quando participará do Congresso Pontes de Miranda, a realizar-se em Porto Alegre-Rio Grande do Sul, como representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2907)

## RESOLUÇÃO Nº 9.758

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO a realização da XII Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil;

## RESOLVE:

Indicar os Exmos. Srs. Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, para junto com a Presidência, representarem o Tribunal na referida reunião que se realizará, em Mato Grosso do Sul, no período de 12 a 15 do mês de outubro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2907)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

## PORTARIA Nº 183

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

## RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário EDMILSON BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE VEÍCULOS, o tempo de serviço de nove (9) anos, sete (7) meses e vinte e nove (29) dias de Serviço Público até o dia 13.08.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 2916)

## TRIBUNAL PLENO

## Acórdão nº 7519

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Claudionor Ferreira Ribeiro (Dr. Edmar Souza Ferreira).

Requerido: O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Mandado de Segurança - Demissão de Adjunto de Promotor Público;

II - A Lei nº 3.346 de 17.09.1963 que reorganizou o Ministério Público do Estado do Pará, em seus arts. 30 e 35, parágrafo único, disciplinam a nomeação e demissão dos Adjuntos de Promotor, não lhe socorrendo o "mandamus" pois não há direito líquido e certo a reparar;

III - "Writ" conhecido, porém negado.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer da Segurança impetrada, porém lhe negar, por falta de amparo legal. Belém, 16 de setembro de 1981.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente  
Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2916)

## Acórdão nº 7520

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Robson Vieira de Oliveira (Dr. Pedro Claudionor Martins Bastos).

Requerido: O Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Mandado de Segurança - Não há direito líquido e certo a proteger quando o funcionário foi exonerado no decurso do chamado estágio probatório, respeitadas as formalidades legais - Segurança denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança impetrado por Robson Vieira de Oliveira contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que o exonerou da Secretaria de Estado de Segurança Pública para denegar o mandamus por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES.

Belém, 16 de setembro de 1981.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente  
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2916)

### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

## Acórdão nº 7521

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício.



Recorrido: Maria de Lourdes Ribeiro (Dr. Miguel Brasil Cunha).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Habeas Corpus.

Ameaça de prisão e fichamento criminal - Justo receio ante notificação policial - Planilhamento que complementa indiciamento em inquérito instaurado - identidade civil, aliás não comprovada, não substitui a ficha datiloscópica - Recurso provido em parte.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte a decisão recorrida, para cassar a ordem que isentou a paciente do fichamento criminal.

Belém, 02 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.2

(G. Reg. nº 2916)

### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 7522

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recorridos: João Pereira Simão e s/mulher, Ivete Freire Simão.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Habeas Corpus.

Constrangimento ilegal - Desde que não se revele no evento figura criminal - Representação oriunda de mero capricho - Concede-se Habeas Corpus para evitar prisão e fichamento criminal - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 02 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2916)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7523

Apelação Cível de Tucuruí

Apelante: Banco Real S/A. (Drs. Valdir Bunduky Costa e Paulo Rubens Xavier de Sá).

Apelado: Sílvio Caetano (Dr. Wilson M. de Figueiredo).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

EMENTA - A pessoa física não se confunde com a pessoa jurídica. Aquela, é todo indivíduo a quem cabem direitos e deveres, inerentes a sua própria natureza e esta, compreendida por uma entidade coletiva artificial, legalmente organizada, com fins políticos, sociais, econômicos e outros a que se destine, com existência autônoma, independente dos membros que a integram. Acolhida preliminar de carência de ação - "Legitimatío ad causam" - por maioria de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos (vencido o Relator), em acolher a preliminar de carência de ação-legitimatío ad causam arguida pelo réu, ora apelante e condenar o autor, ora apelado, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do ora apelante, arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Turma Julgadora-Desembargadores Stéleo Meneses, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 02 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2916)

### 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 7524

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Paulo Cesar Fontelles de Lima (Dr. Egídio Machado Salles Filho).

Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

Caracteriza-se como abuso de poder, aquele que tenta impedir o livre exercício da profissão de advogado, constrangendo-o através de pressões e interrogatórios: Não sendo o paciente incriminado, nos autos, é inadmissível o seu fichamento criminal, concedendo-se habeas corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto, Acordam os Exmos. Desembargadores Membros da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento para confirmar a v. decisão "a quo".

Belém, 02 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2916)

ACÓRDÃO Nº 7525

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrentes: Raimundo Pena Farias, Manoel Benedito Rodrigues, Antonio Nazareno Almeida Batalha (Dr. Haroldo do Vale)

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Não constitui constrangimento ilegal, por parte da autoridade, o fichamento criminal pelo sistema dactiloscópico, mesmo quando o paciente já for civilmente identificado.

Vistos, etc...

Isto posto, Acordam os Exmos. Desembargadores, Membros da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

Belém, 02 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 13 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. - nº 2916)

### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7526

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Evandro Santos de Azevedo e Leo Freitas de Mattos (Dr. Flávio C. Maroja e Felipe de Melo Filho)

Apelados: Os mesmos

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Locação - Contrato escrito findo - Despejo - aluguéis corrigidos - cobrança - ação executiva - embargos; II — Havendo contrato escrito originário, é válida a via executiva;

III — O índice de correção dos aluguéis, com base nas ORTS e seus reajustes anuais, é perfeitamente válido, ex-vi do art.







Manoel de Christo A. Filho					-5-	5
Raymundo Hélio de Paiva Melo					-6-	6
Nélson Silvestre R. Amorim					-4-	4
Ossiam Corrêa de Almeida		1	1		-4-	4
Stéleo Bruno S. Menezes		2	2		-6-	6
Almir de Lima Pereira					-6-	6
Calistrato Alves de Mattos					-5-	5
Orlando Dias Vieira					-6-	6
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>83</b>

MARIZA LIMA MUNHOZ  
PJ-DAI-NM-021-3

MÊS DE SETEMBRO-81

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DESEMBARGADORES	VOTOS COMO RELATOR		ACÓRDÃOS ASSINADOS		VOTOS PROFERIDOS	
	HABEAS-CORPUS	TOTAL	HABEAS-CORPUS	TOTAL		TOTAL
Edgar Lassance Cunha	-20-	20	-22-	22		22
Oswaldo Pojucan Tavares					-3-	3
Lydia Dias Fernandes					-3-	3
Antônio Koury					-3-	3
Ricardo Gorges Filho					-2-	2
Ary da Motta Silveira					-3-	3
Manoel de Christo Alves Filho					-3-	3
Raymundo Hélio de Paiva Mello					-3-	3
Nélson Silvestre R. Amorim					-3-	3
Stéleo Bruno dos Santos Menezes					-3-	3
Almir de Lima Pereira					-3-	3
Calistrato Alves de Mattos					-3-	3
Orlando Dias Vieira					-3-	3
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>Total</b>	<b>57</b>

MARIZA LIMA MUNHOZ  
PJ-DAI-NM-021-3

MÊS DE SETEMBRO/81

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

DESEMBARGADORES	DISTRIBUIÇÕES				VOTOS COMO RELATOR	VOTOS COMO REVISOR	ACÓRDÃOS ASSINADOS	VOTOS PROFERIDOS
	M. Segurança Ação Rescisória Embargos Cíveis Total	M. Segurança Ação Rescisória Embargos Infringentes E. Suspensão Total	Ação Rescisória Embargos Cíveis Total	Mandado de Segurança Total				
Edgar Maia Lassance Cunha								
Oswaldo Pojucan Tavares							-3-	3
Lydia Dias Fernandes	1		1		1	1	-3-	3
Antônio Koury	1		1		1	1	-3-	3
Ricardo Borges Filho	1		1				-2-	2
Ary da Motta Silveira	1	1	2	1			-3-	3
Manoel de Christo Alves Filho	1		1				-3-	3
Raymundo Hélio de Paiva Mello	1	1	2				-3-	3
Nélson Silvestre R. do Amorim	1	1	2				-3-	3
Stéleo Bruno dos Santos Menezes				1		1	-3-	3
				1	1		-4-	4



Almir de Lima Pereira			1	1			-3-	3
Calistrato Alves de Mattos		2	2		1	1	-3-	3
Orlando Dias Vieira	1	1					-3-	3
	TOTAL	13	TOTAL	6	TOTAL	2	TOTAL	36

MARIZA LIMA MUNHOZ  
PJ-DAI-NM-021-3

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1981 -  
5ª FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

### 1ª VARA

Proc. nº 422/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Distribuidora de Papel do Norte (DPN)

Adv.: - Carlos Ferro

Ex.: - Adir Gráfica Ltda.

Adv.: - Manoel José M. Siqueira

Desp.: - Sobre a conta digam os interessados.

Petição de: - Distribuidora Flamingo Ltda., por seu advogado dr. Humberto de Lima, apresentando embargos à execução que lhe move Simas Industrial S/A.

Desp.: - A. Ap. Cls.

### 3ª VARA

Petição de: - Banco do Brasil S/A., por seu advogado dr. Célio S. de Souza, requerendo citação por edital na ação de execução que move contra Aylton Monteiro da Costa e Silva e outros.

Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 223/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Admir de Almeida Rátis

Adv.: - Haroldo Souza Silva

Réu: - Oswaldo Bentes Teixeira e s/ mulher

Ivanildo Nazaré Dias

Adv.: - Wilson Velasco

Ana Barbosa de Aragão Teixeira

Adv.: - Ivone Gonçalves Seixas

Desp.: - Saneado o processo, designo o dia 09/12/81, às

10,00 hs. para realização da audiência cientes as partes.

Proc. nº 252/80 INVENTÁRIO

Inv.: - Antono Vitalino da Silva

Adv.: - Virgílio José da Costa

Inv.: - Raimundo M. Naiff

Herd.: - Ruarinho Oliveira Naiff Ferreira

Adva.: - Ana Maria Colares Barata

Desp.: - Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos.

Petição de: - José Araújo de Figueiredo, por seu advogado dr. Jayme Bentes, requerendo juntada de recibos pagos com despesas efetuadas na ação de execução que move contra Sociedade de Construção Civil Limitada.

Desp.: - Junte-se aos autos e voltem conclusos.

### 6ª VARA

Petição de: - Banco do Brasil S/A., por seu advogado dr. Célio de Simões de Souza, requerendo citação por edital na ação de execução que move contra Antonio Carlos Araújo.

Desp.: - N.A. Como requer.

Proc. nº 353/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Malharia Vermont Ltda.

Adv.: - Glairson Figueiredo

Ex.: - R. B. Vinhas

Adv.: - João B. F. Marques

Sent.: - Vistos, etc... Malharia Vermont Ltda., empresa estabelecida na cidade de S. Paulo, ingressou em Juízo com uma execução por quantia certa contra R. B. Vinhas, firma estabelecida nesta cidade, na Av. Pedro Miranda, 1.237, na quantia de Cr\$. 30.168,00. Citado, solicitou que o mesmo baixasse a conta, devidamente contado e pagas as importâncias, archive-se o processo.

Petição de: - Amin Francisco Alves, por seu advogado dr. Reynaldo A. da Silveira, requerendo seja designado dia e hora para, perito e assistentes, prestarem o compromisso na ação de reintegração de posse que lhe move CODIPA - Comercial Diesel do Pará Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

### 7ª VARA

Proc. nº 454/81 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: - Milton A. de B. Nobre

Ex.: - José Maria Santana e s/ mulher

Desp.: - Diga a autora sobre a conta.

Proc. nº 591/80 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Chieko Yamaoka

Adv.: - Artemis Leite da Silva

e Sanshiro Yamaoka

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 13 de novembro, às 10 hs.

Petição: - José Flávio de Carvalho Ribeiro, por seu advogado Dra. Firmina A. B. Cavalcante, expondendo e requerendo seja rejeitada o requerido às fls. 23, marcando nova data para audiência de conciliação na ação de separação judicial que move contra Lindaura Pereira Ribeiro.

Desp.: - N.A. Cls.

### 9ª VARA

Petição de: - William de Araújo Barros, por seu advogado dr. Cláudio F. de Souza, expondendo e requerendo a concessão da medida de busca e apreensão de menores na ação de Medida Cautelar requerida contra Lucélia de Fátima da Silva Barros.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Lucélia de Fátima da Silva Barros, por seu advogado dr. Wilson M. de Figueiredo, expondendo e requerendo autorização para retornar a sua residência juntamente com seus filhos por ter sido trancada por seu marido e determinar a visita do suplicado para visitar os filhos, na ação de separação que move contra seu marido, William de Araújo Barros.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 535/81 DIVÓRCIO

Req.: - Maria Celeste Farias de Oliveira

Adv.: - Sérgio do Carmo

Req.: - Elindo Sales de Oliveira

Desp.: - Cite-se, mediante edital, com o prazo de 30 dias.

### 11ª VARA

Proc. nº 428/81 DESPEJO

Aut.: - Adelino Lopes Lourenço

Adv.: - Isaac Ferreira Gomes

Réu: - Acleu Raimundo Carvalho Braga

Desp.: - Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Quanto a cobrança deverá ser feita através de ação própria.

Petição de: - Emilio Camacho Baena, por seu advogado dr. Aurélio C. do Carmo, expondendo e requerendo seja intimado da avaliação do bem penhorado na ação de execução que lhe move o Banco do Brasil S/A.

Desp.: - N.A. Cls.

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª E 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.  
1ª Vara - INVENTÁRIO - Floriano Peixoto de Moraes. Despacho: "Digam os interessados". Advogados drs. Antonio Erlindo Braga, Nathanael Farias Leitão e Armando Soutello Cordeiro e João Diogo de Salles Moreira.

1ª Vara - INVENTÁRIO NEGATIVO - Oscar Alves de Souza Azevedo. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações." Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Lourenço - Despacho: "Em declarações finais, após digam os interessados." Advogado dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Lindanor Martins Bastos e Alvi- no Alves Bastos. Requerimento de Carlos Alberto Martins Bastos.



Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogados drs. Raimundo João Oliveira Macedo, Manoel José Siqueira Monteiro e Pedro Claudionor Martins Bastos e José Araújo de Figueiredo.

3ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante - Silvana Linda Bessa Rodrigues Penin. Agravado - José Rodrigues Penin - Despacho: "Cumpra-se o requerido, dizendo o agravado, na forma da lei. Advogados drs. Humberto H. de Vasconcelos e Arnaldo Meira

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Edilacir Cecim dos Santos - Despacho: "Designo o dia 13 de outubro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Defensor dr. J. J. da Fonseca.

Belém, 08 de outubro de 1981  
ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 08 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1981

Ação Declaratória: Autora Eunice Ferreira de Oliveira (Adv. Maria de Nazaré S. Guimarães). Réus: Os herdeiros de Dionísio Lima Begot (Adv. Octávio Guilhon). Despacho: Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a ação, reconhecendo a existência de fato pleiteada às fls. 2, a fim de que a autora tenha direito a anexação dos bens adquiridos no período que medi entre o início do concubinato até o falecimento do inventariado, excluídos os bens que porventura tenha recebido de herança. Custas pelo requerido, bem como honorários dos advogados da autora, que fixo em um salário referencial vigente na Região, também arbitro em um salário referencial os honorários do Curador Especial. Custas de Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 06/10/81. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Alimentos: Autora: Maria Rodrigues de Lima (Adv. Laurênio Rocha). Réu: Aristides Bento de Mecnas. Adv. Ademir Kato. Rec. hoje. Em provas. Belém, 05/10/81. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1981  
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 250-05-81 - Autos Cíveis de Embargos à Execução

Embargante: Antonio Hamilton Bentes e Silvia Braga Bentes - (Adv. Cécil Meira)

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Otávio Oliva Neto)

Despacho: "R. hoje. Designo o dia 10/11/81, às 11 horas para serem ouvidos os embargantes, embargados e testemunhas, ficando as demais provas para serem apreciadas posteriormente".

1ª VARA

Processo nº..... - Autos Cíveis de Embargos de Devedor Embargante: Importadora e Exportadora Diniz - (Adv. Wilson Velasco)

Embargado: Hélio Toledo Lima - (Adv. Antonio Freitas Leite) Despacho: "Oficie-se ao Cartório Sarmento, indagando quando foi ajuizada a ação de consignação em que são partes os mesmos litigantes deste processo".

1ª VARA

Processo nº 189-03-81 - Autos Cíveis de Ação Ordinária Autor: José Alfredo Carmo Caldas - (Adv. José Acreano Brasil)

Ré: Maria da Glória Lima Pipolos - (Adv. Fernando Wanzeller)

Despacho: ".... Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, Julgo procedente esta ação e em consequência condeno a ré a pagar ao autor a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixam em 20% sobre o valor do débito. P.R. Belém, 07 de outubro de 1981. a) Romão Amoedo Neto".

2ª VARA

Processo nº 604-01-80 - Ação de Prestação de Fato Requerente: Plínio Carlos Roriz Cunha - (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerido: Pedro Emidio de Oliveira - (Adv. Francisca G. Moura de Azevedo)

Sentença: ".... Em conclusão, a realidade é que, na verdade, como, implicitamente, confessa, o réu ocupa uma sala do imóvel que, por inteiro, alugou ao autor, negando-se a desocupá-la e devolvê-la, sendo irrelevantes e destituídas de amparo legal todas as razões que expôs para justificar a sua posição. Nessas condições, Julgo Procedente a Ação para determinar, como determino,

proceda o réu Pedro Emidio de Oliveira na entrega, ao autor Plínio Carlos Roriz Cunha, da sala que ocupa, na parte superior do prédio nº 4.321 da Avenida Senador Lemos, nesta cidade, sob pena de, em transgredido o preceito, responder por uma multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a partir do trânsito em julgado da decisão, condenando, ainda, o demandado nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, calculados à base de 20% sobre o valor do pedido. P. R. e I. Belém, 01 de outubro de 1981. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".

7ª VARA

Processo nº 500-18-81 - Ação Declaratória Incidental Requerente: Evandro Diniz Soares - (Adv. Evandro Diniz Soares)

Despacho: "Diga o exequente"

7ª VARA

Processo nº. 347-13-81 - Autos Cíveis de Execução Exequente: - Orlando Maciel Rodrigues (Adv. Raimundo Fidelis)

Executado: Raimundo Enedino Silva

Despacho: - "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 17.

Oficie-se".

3ª VARA

Processo nº 232/09/79 - Ação de Execução Hipotecária Exequente: - Banco da Amazônia S/A. (BASA) - Agência Metropolitana - Pedreira (Advogado Carlos R. Luzio Affonso) Executados: - COGECO - Cia. Geral de Exportação Com. e Parquet do Pará S/A. (Advogado Moacir Pamplona) Arrematante: - Banco do Estado do Pará S/A. (Advogado Cláudio Ferreira de Souza)

Despacho proferido às fls. 267, sobre a petição de fls. 250/257, do Banco da Amazônia S/A. manifestando-se a respeito do pedido do Banco do Estado do Pará S/A. - "R.H. Defiro "in totum" o requerido às fls. 250/257, alíneas "a" a "c", obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 07.10.81. - Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível".

Despacho prolatado nos Embargos à Arrematação: - "R.H. Recebemos os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado no prazo legal".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1981

Juízo da 4ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - LUSOTUR Viagens Turismo - Adv. Adelino Simão

Requerido: - PALMAZON - Palmeiras da Amazônia

Despacho: - Cite-se.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: - Walmir Matos Pereira - Adv. Francisco N. Salgado

Requerido: - BELCENTER - Adv. Edmar de Souza Pereira

Despacho: - Diga o autor sobre a contestação

Juízo da 5ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - BLOCON Indústria - Adv. Rubens Conde de Almeida

Requerido: - Estância Terra Firme - Adv. José M. Paes Lourinho

Despacho: - Designo o dia 16/10/81, às 10:30 hs. para o pagamento em cartório, devendo ser intimado o executado.

Juízo da 8ª Vara - CONVERSÃO DIVÓRCIO

Requerente: - Carlos Martins de Barros e Maria Dalima Carvalho

Adv.: Herbert Tadeu de Matos

Despacho: - Lavre-se o termo de ratificação, a seguir ouça o

Rep. do Ministério Público

Juízo da 7ª Vara - CAUÇÃO

Requerente: - José Antonio de Lima - Adv. Antonio Vilar

Pantaja

Requerido: - The Home Insurance e outras - Adv. Egidio Sales e Paulo Klautau

Sentença: - Julgo procedente o pedido de oferecimento de bens à caução, determinando que o autor, no prazo de cinco dias preste a caução, hipotecando os bens oferecidos em favor dos requeridos, com as cautelas legais. Custas de lei. Pub. Intime-se

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Companhia Internacional de Seguros, nos autos da Ação Ordinária que move contra Francisco Marinho Mesquita e Edith Moreira Mesquita, falando sobre o despacho de fls. 40 - Adv. Luís Roberto Meira

OBS: Recebido em cartório em 08/10/81



## SEPARAÇÃO

Requerente: - Jorge Heleno de Araújo - adv. Pedro Washington Silva

Requerida: - Sidnéa Missel de Araújo

Despacho: - Intime-se o MP pessoalmente a apresentar memorial.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 08.10.81

## SEGUNDA VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Pereira de Souza (Adv. Jacyra Rabelo)

Requerido: José Lopes de Figueiredo (Adv. Humberto Mendonça)

Despacho na petição do autor requerendo força policial para cumprimento do mandato: "Conclusos. Belém, 08.10.81. a) Wilson Marques da Silva.

## SUMARÍSSIMA

Requerente: Associação Civil Moto Organização (Adv. Djalma Chaves)

Requerido: Sebastião Marcolino do Nascimento

Sentença: (trecho final): "Pelo exposto, Julgo Procedente à Ação para condenar o réu Sebastião Marcolino do Nascimento a pagar à autora Associação Motoorganização, a título de reparação dos danos emergentes reclamados, a quantia de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros) acrescida das verbas correspondentes ao pagamento de lucros cessantes, juros de mora; custas processuais; honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa; e, de conformidade com o disposto na lei nº 6.899, de 08.0.81, correção monetária em liquidação de sentença. P.R.I. Belém, 06.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## TERCEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Tágide Veículos S/A. (Adv. Ricardo Chamié)

Requerido: Prosolos - Projetos de Cálculos e Fundações (Adv. Alcides Alcântara)

Despacho: "À conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em dez (10) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 21.10.81, às 11 horas, cientes as partes. Belém, 08.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

## QUARTA VARA

## ARROLAMENTO

Requerente: Gastão Herculano Fernandes de Carvalho (Adv. Aluisio Meira)

Inventariado: Bens de Maria Arminha Sarmento Frias de Carvalho.

Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 08.10.81. a) Humberto de Castro".

## APREENSÃO E DEPÓSITO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: Massa Falida de A. Moura Papelaria Ltda.

Despacho: "Cite-se. Defiro o pedido retro. Belém, 08.10.81. a) Humberto Castro".

## DESPEJO

Requerente: João Tourão Corrêa de Miranda (Adv. Otávio Meira)

Requerido: Bastos Neto Ltda. (Adv. Raphael Celda Lucas Filho)

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 08.10.81. a) Humberto de Castro".

## QUINTA VARA

## NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Calilo Kzan)

Requerido: Raimundo Nonato Santos

Sentença: "Julgo extinta a presente ação na forma do art. 257, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 08.10.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

## SEXTA VARA

## ORDINÁRIA

Requerente: Engarrafadora Maués Nobre Ltda. (Adv. Raimundo Maués)

Requerido: Manoel Cassiano Montes (Adv. Mioacyr Pampolina)

Despacho: "Em provas. Belém, 08.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Pedro Souza da Cunha e Sonia Regina Ferreira da Cunha (Adv. Abraham Assayag)

Despacho: "O presente processo está recebido em apelação em sentido devolutivo, de acordo com a lei 5.741/71, artigo 5º § 1º; o recurso deveria ser agravo de instrumento, mas como já está recebido prossiga-se o feito intimado a executante para apresentar as contra razões e depois de devidamente preparada deverá ser encaminhado a Superior Instância. Quanto ao prosseguimento do feito neste Juízo, se a executante quiser terá de ser através de autos suplementares ou Carta de Sentença, arts. 587 e 588, porém, não poderá abranger atos que importem em alienação, item II do último artigo. Belém, 08.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito Garcia)

Requeridos: Inacouro - Ind. de Artefatos de Couro da Amazônia, Justino Sabaliauskas e Catarina Sabaliauskas

Despacho: "Vista ao exequente para falar sobre a avaliação. Belém, 08.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Transfrisa Ltda. Ind. e Comércios de Pescados e Juan Bou Navarro

Despacho: "Em virtude de ser a Exma. Sra. Juíza de Santarém que irá julgar os embargos à execução opostos pela devedora, deverá aquele Juízo, na mesma sentença, decidir sobre os incidentes que fala o executante nas folhas 75/78. Encaminhe-se àquela Comarca com as cautelas legais. Belém, 08.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SÉTIMA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Baltazar Alves da Silva (Adv. Raimundo Costa)

Inventariado: Bens de Baltazar Alves dos Santos

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 08.10.81. a) Itazira Rodrigues".

## NONA VARA

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Álvaro Olivo Santos Bacim (Adv. Sheila Rodrigues de Araújo)

Requerida: Edila Moura Martins (Adv. Elias Almeida)

Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à apelada. Belém, 07.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## SUMARÍSSIMA

Requerente: Luiz Gonzaga dos Reis Sobral (Adv. Benedito Santana)

Requerido: Antonio da Silva Freitas

Sentença: (trecho final): "Desta maneira, pelas razões acima expostas Julgo Procedente a presente ação e condeno o réu Antonio da Silva Freitas ao pagamento do principal Cr\$... 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o débito. I. Belém, 08.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DÉCIMA VARA

## DESPEJO

Requerente: Jamile Kzan Nassar (Adv. Adalberto Neto)

Requerido: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (Adv. Airton Ribeiro)

Despacho: "À conta. Belém, 08.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Ana Lúcia Ferreira (Adv. Wilson Velasco)

Requerido: Marcilio Gibson Jacques (Adv. Arnaldo Neves)

Despacho: "Aguarde-se em Cartório, a manifestação da CODEM. Belém, 08.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

## ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

## RESENHA DO DIA 08.10.81

## 3ª Vara

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Orlando Martins Fonseca

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Réu: Nelson Lima de Oliveira e outro

Desp.: Cumpra o senhor Oficial de Justiça o mandado a ele distribuído no prazo de setenta e duas horas (72), devidamente assistido no que for de direito, pelo requerente. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 08.10.81. a) Pedro Paulo Martins.

## 3ª Vara

## EXECUÇÃO

Aut.: TROL S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais



Réu: Irmãos Carvalho Ltda.

Desp.: Publique-se o edital na forma da lei pelo prazo de vinte (20) dias salvaguardados os direitos da TELEPARÁ, obedecidas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes. Cumprase. Belém, 08.10.81. a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Transportadora Pampa S/A.  
Adv.: Arnaldo Tavares Neves

Réu: O. B. Silveira

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: Diga os interessados sobre a conta de fls. 16. Belém, 08.10.81. a) Humberto de Castro.

4ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Réu: José Lopes da Fonseca & Cia.

Adv.: Aylton da Silva Pinheiro

Desp.: Proceda-se à penhora dos bens oferecidos, lance-se o competente termo. Belém, 08.10.81. a) Humberto de Castro.

8ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: José Akel Fares

Adv.: Alberto Fares Akel

Réu: Ivo Gomes de Sá

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 08.10.81. a)

Clímenie Pontes.

9ª Vara ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: José Nascimento Costa

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Nazaré Moraes

Desp.: Em provas. Belém, 08.10.81. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Raimundo Evangelista Cantanhede

Adv.: Vera Couto

Réu: SUCAM - Superintendência Campanha Saúde Pública

Desp.: Informe o Sr. Escrivão se já deu ciência às partes do despacho de fls. 26. Belém, 07.10.81. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Aut.: Amarilze Sfair da Costa Sarmento

Adv.: Edilson Moura Barroso

Réu: Altemir Lopes Sarmento

Adv.: Deusdedit Freire Brasil

Desp.: (Sent. Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e determino seja expedido o competente Alvará de Separação de Corpos. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 08.10.81. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Justino da Paz

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Réu: Maria Irene Borges Santos Duarte

Desp.: Manifeste-se a agravada. Belém, 07.10.81. a) Maria

Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara INVENTÁRIO

Inventariante: Ondina Lobato D'Aguiar

Adv.: Maria de Nazaré Chaar Chaves

Inventariado: Gabriel Mariano D'Aguiar

Desp.: Nomeio Ondina Lobato D'Aguiar inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 07.10.81. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Pedro Bezerra dos Santos

Adv.: Vera Couto

Réu: Companhia Agropecuária do Pará

Adv.: Raimundo Barbosa Costa

Desp.: Renove-se para o dia 25 de novembro, às 11,30 hs. Belém, 07.10.81. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara DESPEJO

Aut.: Maria Malaquias da Silva

Adv.: Beatriz Dias Fernandes

Réu: Rafael Antonio Campos Gonçalves

Adv.: Roberto Mendes Ferreira

Desp.: (Sent.) Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do apto. nº 601, à Av. Bráz de Aguiar, nº 564 - Bloco B, do Edifício Bráz de Aguiar, locado ao réu Rafael Antonio Campos Gonçalves, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condene ainda ao réu, o pagamento das custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa. I. Belém, 06.10.81. a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

(Ext. Reg. nº 5782)

## EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1981 - 6ª FEIRA

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Conceição Maria Lobato de Castro, por seu advogado Dr. Paulo S. R. Moraes, requerendo desistência da ação de despejo proposta contra Maria Ivete Pontes de Araújo.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Paramaq - Equipamentos de Escritório Ltda., por seu advogado dr. Loris Vilas Bôas, requerendo juntada de recibos de pagamentos já efetuados na ação de execução que move contra Belprint Auto Adesivo.

DESP.: Juntem-se.

3ª VARA

Proc. nº 210/81 EXECUÇÃO

Ex.: Rainero de Carvalho Maroja.

Adv.: Djalma Chaves.

Ex.: Danilo Lisboa Cohen e outro.

DESP.: À avaliação.

Proc. nº 607/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: José Correia Serrão.

Adv.: Raphael Celda L. Filho.

Réu: Alfredo Pereira Filho.

DESP.: Designo o dia 12.11.81, às 10.00 hs., para realização da audiência, cientes as partes.

PETIÇÃO DE: Haroldo Guilherme P. da Silva, advogado, apresentando subestabelecimento da procuração que lhe foi outorgada por Indústrias de Azulejos S/A., na ação de execução que move contra Blocon - Ind. de Artf. de Concreto e Eng. Ltda.

DESP.: Junte-se aos autos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Jair Raminho, por seu advogado Dr. Raphael C. L. Filho, apresentando um cheque para depósito na ação de Consignação em Pagamento que move contra Thereza Cruz.

DESP.: N. A. como réquer, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Armando Marques Gonçalves, em causa própria, requerendo o desentranhamento dos docs. juntos a ação de Despejo que moveu contra Construtora Civil e Industrial - Concisa.

DESP.: N. A. Cls.

Proc. nº 536/81 PROTESTO.

Req.: Banco Mercantil de S. Paulo S/A.

Adv.: Carlos B. Potiguar.

Req.: Fernando Américo M. Brasil e outros.

DESP.: Cite-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Walter Costa, perito do Juízo, apresentando o laudo pericial na ação ordinária que José Macias Frade move contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

DESP.: N. A. Cls.

Proc. nº 287/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Orlando Nazareno de Oliveira Cruz.

Adv.: Antônio Ítalo Tancredi.

Req.: Gercina da Costa Cruz.

Adv.: Alfredo Santana.

DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 18 de novembro, às 10,00 hs.

Proc. nº 216/81 EX. HIPOTECÁRIA.

Ex.: Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Regina de N. R. Santos.

Ex.: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e s/mulher.

P. interessada: Rosália Navarro Gomes.

Adv.: João José Maroja.

DESP.: Chamo à ordem os presentes autos, para determinar que se desentranhe o pedido de oposição, formando autos apartados, apensos a principal, procedendo-se em seguida as citações dos opostos na forma do art. 57 do C. de Processo Civil.

## JUIZO DE DIREITO DA 1ª E 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício Privativo de Órfãos Interditados e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz



de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Raimundo Manoel de Moraes - Requerente - Orfila Costa de Moraes. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Arnatiff Bedran José Bechara - Despacho: "Defiro o pedido". Advogada: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Lucimar Oliveira Silva - Despacho: "Defiro o pedido". Advogado: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara - INVENTÁRIO NEGATIVO - Oscar Alves de Souza Azevedo. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Maria Almeida da Cunha - Despacho: "Designo o dia 16 de outubro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Elias Ferreira Sardinha - Despacho: "Designo o dia 14 de outubro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 09 de outubro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

### CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: José Vieira de Souza - Adv.: Sérgio V. do Couto  
Requerido: José Moreira da Cunha e outros - Adv. (ass.

ilegível).

Despacho: Sobre a contestação diga o autor.

Juízo da 5ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: Cia. Paulista de Seguros - Adva.: Maria A.

Vidigal.

Requerido: Rebelo - Ind. Com. Navegação - Adv. Douglas Domingues.

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

Juízo da 6ª Vara - EMBARGOS.

Requerente: Jorge Teixeira Soares - Adv. Carlos B. Potiguar

Requerido: Mesbla S/A. - Adv.: Orlando Fonseca.

Despacho: Baixem os autos a conta para o devido preparo.

Juízo da 7ª Vara - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: José Antônio de Lima - Adv. Antônio Vilar

Pantoja.

Requerido: The Home Insurange e outras - Adv. Fernando da Silva Gonçalves e Paulo Klautau.

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 91.

Juízo da 10ª Vara - DESPEJO

Requerente: Maria Helena Silva Leal - Adv. Rui G. Souza

Filho.

Requerido: Jaime Vasconcelos Rebelo.

Despacho: Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Orvaldo Ribeiro de Freitas - Adv. Jaci Colares.

Requerido: Zildo Cardoso e outros - Adv. Hélio de S.

Moraes.

Despacho: Req. do autor falando no processo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 4ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Maria Estrela Simões Rosado - Adv. José G. de

Menezes.

Requerido: Thomaz Correa Gomes.

Despacho: Ao cálculo.

SUMARÍSSIMA.

Requerente: Paulo Carneiro de Freitas - Adv. José Antônio

Coelho.

Requerido: Maria Helena Maués.

Despacho: Designo o dia 11.11.81, às 11 horas para a audiência cientes os interessados.

Juízo da 2ª Vara - EXECUÇÃO.

Requerente: DISTAC - Dist. Ar Condicionado - Adv. Lóris

Vilas Boas.

Requerido: J. A. C. Comércio Representações.

Despacho: Seja expedido o competente mandado ex. citatório.

rio.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Henriqueta Luz da Silva - Adv. Fernando da S.

Gonçalves.

Requerido: Umbelina Mesquita Albuquerque - Adv. Luís G.

Sampaio.

Despacho: Defiro os pleitos dos itens 3/4 do pedido de fls. 20/21. Manifeste-se a autora no prazo de 5 dias sobre os documentos de fls. 17/18.

FALÊNCIA

Requerente: Maquigeral Máquinas Gerais - Adv. Lucas

Almeida.

Requerido: Exportadora Aramã de Madeiras.

Despacho: Seja, por precatória, dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Breves deste Estado, citada, na pessoa de seu representante legal, a devedora, para dentro de 24 horas apresentar defesa.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Rosália da Silva Navarro - Adv. João José

Maroja.

Requerido: Vivenda - Ass. Poupança - Adv. Laudomício

Ferreira.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Juízo da 3ª Vara - DESPEJO

Requerente: Raimundo Nonato Holanda - Adv. Dagoberto

Carvalho.

Requerido: Raimundo Nonato P. Jardim.

Despacho: Cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: João Braga dos S. Filho - Adv. José M. do

Nascimento.

Requerido: Altair Pinheiro da Cruz.

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

Juízo da 6ª Vara - R. DE POSSE

Requerente: Orlando Mendes dos Santos - Adv. José

Humberto Lima.

Requerido: Joaquim Raimundo R. Palhano - Adv. Luiz

Otávio Bandeira.

Despacho: Mantenho a decisão de fls. 62, devendo o processo ser chamado à ordem para que o autor fale sobre os recibos da petição de fls. 44, assim sendo, forme-se o instrumento, transcrevendo as peças solicitadas pelo agravante e depois dê-se vistas ao agravado para requerer as peças que deseja que sejam transcritas.

### CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO ESCRIVÃO TRINDADE FILHO RESENHA DE 08 DE OUTUBRO DE 1981 Retificando data - 09.10.81

Dr. Romão Amoedo Neto - Titular da 1ª Vara

Proc. nº ..... - Ordinária.

Requerente: José Inácio Araújo Silva - Adv. Dr. A. R. Klautau

Requerido: Mra. Lúcia Garcia de Lima - Adv. Dr. Meira

Matos.

Desp.: À nova Distribuição.

Proc. nº ..... - Execução.

Exequente: Edson Antônio Branco Ferreira - Adv. Dr. João

B. de Carvalho.

Requerido: Antônio Alberto da Silva Seguin Dias.

Desp.: A Nova Distribuição.

Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - Titular da 6ª Vara.

Proc. nº 5743 - Consignação em Pagamento.

Requerente: Edimar Pereira Fontenele e Margarida Barbosa

Fontenele - Adva. Dra. Mra. Angela Mendes Silva de Souza.

Requerido: Eleomar Pereira Fontenele - Adv. Dr. Roberto

Meira.

Desp.: Ao autor para as ....

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues - Titular da 7ª Vara.

Proc. nº 5643 - Divórcio.

Requerente: Manoel Leão do Valle - Adv. Dr. Raimundo

Cunha.

Requerido: Jovita Lopes de Brito Pereira.

Desp.: À Conta.

Proc. nº ..... - Consignação em Pagamento

Requerente: A. Silva e Cia. Ltda. - Adv. Dr. Artemis Leite.

Requerido: Mra. Proença Figueiras Gouvea e outros - Adv.

Dr. Raimundo Puget.

Desp.: A nova Distribuição.

Dra. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes - Titular da 8ª

Vara.



Proc. nº ..... - Busca e Apreensão.  
Requerente: Belauto Administradora Ltda. - Adv. Dr. A. R. Klautau.

Requerido: Mário dos Santos.  
Desp.: A nova distribuição.  
Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão - Titular da 10ª Vara.  
Proc. nº ..... Despejo.  
Requerente: Luciano da Silva Maia - Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro.

Requerido: Carlos Alberto Martins Noura.  
Desp.: Admito a Suspeição, a nova distribuição.  
Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - Titular da 6ª Vara.  
Proc. nº 5749 - Sumaríssima.  
Requerente: Telecomunicações do Pará - Telepará - Adv. Dr. Alberto Seguin Dias.

Requerido: Transportadora Macedo Materiais de Construção - Adv. Dr. ....  
Desp.: À conta. Arbitro os Honorários em 20% sobre o valor da causa.

Proc. nº ..... - Consignação em Pagamento.  
Requerente: Manoel de Jesus Barata Lopes - Adv. Dr. Vicente Ferreira Sales.

Requerido: Elvira Soares da Silva.  
Desp.: Como requer. Designo o dia 22 de outubro às 10:00 hs., no caso de recebimento deverá pagar as custas processuais e honorários que arbitro em 10%, em caso de não recebimento faça o devido depósito em cartório.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Titular da 9ª Vara.

Proc. nº ..... - Reajuste de Pensão.  
Requerente: Raimunda Edna Almeida Guedes - Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Neto.

Requerido - Raimundo Sérgio Chamma Pinto - Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro.

Desp. - Diga Raimunda Edna Guedes sobre a apelação interposta por Raimundo Sérgio Chamma Pinto.

Em tempo: Expeça-se a precatória requerida às fls. 68.  
Belém, 9 de outubro de 1981.

### CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO Resenha do dia 09.10.81 QUARTA VARA

#### USUCAPIÃO

Requerente: Tadeu Teixeira Costa (Adv. Benedito Monteiro).  
Requerido: Cortume Maguary S.A. e outros (Adv. Otávio Meira).

Despacho: "Defiro o pedido retro. Cite-se na forma da lei; renovem-se as diligências para a audiência de 03.12.81, às 11 horas. Belém, 08.10.81. a) Humberto de Castro".

#### DEMARCATÓRIA

Requerente: Ruth Fonseca Gonçalves (Adv. Luiz Guedes Sampaio).

Requerido: Marta da Silva Paes e outros.  
Despacho: "Citem-se na forma do pedido. Belém, 08.10.81. a) Humberto de Castro".

#### SEXTA VARA

#### EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Cláudio Ferreira de Souza).

Requeridos: Amazônia Metalúrgica S/A., Vinicius Bahury de Oliveira e outros (Adva. Maria Angela da Silva).

Despacho: "Livre-se a devida penhora. Belém, 09.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

#### SÉTIMA VARA

#### INVENTÁRIO

Inventariante: Baltazar Alves da Silva (Adv. Raimundo Costa).

Inventariado: Baltazar Alves dos Santos.  
Despacho na petição do inventariante requerendo autorização para venda do imóvel: "Digam os interessados. Belém, 09.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

#### DÉCIMA VARA

#### EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Francisco Salgado).

Embargado: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho na apelação: Conclusos. Belém, 09.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

### RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVIL E COMERCIO

Belém, 09 de outubro de 1981

AÇÃO: - Ordinária de Reparação de Danos - 1ª Vara - nº 160/81

Autor: Redivaldo da Silva Barbosa (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira)

Ré: Eliana Trindade (Adv. Dr. Luiz Fernando F. Moreira)  
Sentença: Julgo procedente esta ação e em consequência condeno a suplicada a pagar aos suplicantes, a título de indenização, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), acrescida das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixam em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: - Despejo por Falta de Pagamento - 1ª Vara - nº 475/81

Autor: Tetsuo Suguimoto (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)  
Réu: Moisés Pepe Larrat (Adv. Dr. Simão Bentes)

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 17 do corrente e fixo em 10% os honorários advocatícios sobre o valor do débito.

AÇÃO: - Ordinária de Aquisição por Acesso - 3ª Vara - nº 221/81

Autor: José Gomes Batista (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha)  
Ré: Alice Paula da Silva (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rolo)

Despacho: Defiro o pedido supra, obedecidas as formalidades e cautelas legais, ciente a parte interessada.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 3ª Vara - nº 344/81

Autor: Clydenor de França Sampaio Matos (Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes).

Ré: Financeira Corrêa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas).

Despacho. Em provas.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 5ª Vara - nº 646/80

Autor: Armando José Corrêa Martins Filho (Adv. Dr. Antonio Carlos Leite Mendonça)

Ré: Construtora Villa Del Rey Ltda (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Sentença: Julgo o autor carecedor do direito de ação por impropriedade e condeno-o, no pagamento das custas, despesas judiciais e honorários do advogado do réu que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 6ª Vara - nº 548/81

Autora: Belauto Administradora Ltda (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Ré: Edilson da Silva Costa (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Despacho: Homologo a presente desistência para que produza seus efeitos legais. Pague as devidas custas. Arquite-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - nº 404/81

Autora: Terezinha de Jesus Guimarães Almeida (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar).

Réu: Reginaldo M. de Loureiro Aquino (Adv. Dr. ...)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 3 de novembro, às 10:30 horas.

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - nº 427/81

Autor: João Santos da Silva (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho)

Ré: Adauto Veículos (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho: Diga a exequente.

AÇÃO: - Reparação de Danos - 7ª Vara - nº 016/81

Autor: Nelci de Souza Santiago (Adv. Dr. José Cândido Magalhães)

Réu: João Batista Rodrigues Santos (Adv. Dr. Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro).

Sentença: Julgo procedente a ação, condenando o requerido no pagamento da indenização pleiteada, no valor de Cr\$ 202.864,00, bem como nas custas do processo e honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - nº 505/81

Autora: Chokobell Comércio Representações Ltda (Adv. Dr. Jandyr Silva Farias)

Ré: Distribuidora da Feira dos Caramelos Comércio Representações Ltda (Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar)

Despacho: Diga a exequente.

AÇÃO: - Divórcio Judicial - 9ª Vara - nº 444/80

Autor: Wolf Luiz Nunes dos Santos (Adv. Dr. Gualter Carlos de Alencar Neto)

Ré: Sulamita Dilce Maia dos Santos (Adva. Dra. Angelina de Jesus Vianna).



Sentença: Homologo o acordo de fls. 42, dos autos e decreto o divórcio consensual do casal Wolf Luiz Nunes dos Santos e Sulamita Dilce Maia dos Santos, sendo que a divorcianda voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, Sulamita Dilce Maia dos Santos, averbando-se no Cartório competente. P.I.R.

ACÃO: -Sumaríssima de Indenização - 9ª Vara - nº 345/81  
Autor: José Diniz da Silva Filho (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Ré: Companhia Seguradora "Sul América de Seguros" (Adv. Dr.).

Despacho: Renovem-se para o dia 13 de dezembro, às 11 horas. Intime-se a requerida a exhibir, na audiência, os documentos descritos pelo A.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMAÑO  
RESENHA DO DIA 09.10.81

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Manoel Ferreira Ferradais

Adva. Vera Couto

Re: Skandia Boavista Companhia de Seguros

Adv: Sérgio Musierack

Desp: Renovem-se para o dia 15 de dezembro, 10 horas. Belém, 08.10.81 (a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Aut: Skandia Boavista de Seguros

Adv: Sérgio Musierack

Réu: Manoel Ferreira Ferradais

Adva: Vera Couto

Desp: Arquite-se. Belém, 08.10.81. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª Vara - FALÊNCIA

Aut: Banco do Brasil S/A

Adv: Leônicio José Leão

Ré: Exportadora Marpinto Madeiras Ltda.

Desp: (Sent). Pelo exposto, DECLARO A FALÊNCIA da firma Exportadora Marpinto Madeiras Ltda, estabelecida à Av. Bernardo Sayão nº 4320, cujo ramo comercial é de madeiras, da qual é única responsável Matilde Wallace Serrano. Declaro, hoje, 08 de outubro, às 11:00 horas, aberta a falência de Exportadora Marpinto Madeiras Ltda. Fixo o termo legal da falência no dia 02 de janeiro de 1981. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, devendo a falida ser intimada a apresentar em cartório no prazo de duas, para fins do art. 60 da Lei da Falência a relação de seus credores. Cumpra o Sr. Escrivão o que dispõe os arts. 15 e 16 da já citada lei. Publique-se a sentença por edital e façam-se as necessárias publicações. Belém, 08.10.81. (a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Maria Joana da Silva

Adva.: Vera Couto

Réu: INPS

Adva: Nazaré Moraes.

Desp.: À conta. Belém, 08.10.81. (a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Autores: Francisca Alyes Teixeira e outros

Adva: Vera Couto

Réu: INPS

Adva: Nazaré Moraes

Desp: À conta. Belém, 08.10.81. (a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

10ª Vara - ORDINARIA DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Aut: Luiz Guilherme Vidal Falcão

Adv: Thadeu de Jesus e Silva

Réu: Hospital Adventista de Belém

Adv: Edilson Moura Barroso.

Desp: Diga o A. sobre a contestação. Belém, 05.10.81. (a) Izabel Leão.

10ª Vara - EMBARGOS DE TERCEIRO

Aut: Carlos Costa de Oliveira

Adv: Antonio Vilar Pantoja

Réu: William Mota de Siqueira

Adv: João Drumond Martins.

Desp: À conta. Belém, 05.10.81. (a) Izabel Leão.

10ª Vara - DESPEJO

Aut: Otilia de Lima e Silva

Adva: Carmem Lúcia Mendes Cunha

Réu: José Rodrigues da Silva

Adv: Gervásio Meireles

Desp: Ao cartório para informar em que data foi publicado no

D.O. o despacho de fls. 27. Belém, 08.10.81. (a) Izabel Leão.

10ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Antonio Joaquim Tavares Ferreira

Adv: César Zacharias Mártires

Réu: Luiz Lima de Almeida

Adv: Thales Castro de Araújo

Desp: Recebo a apelação no seu efeito legal, ao apelado para se manifestar. Belém, 06.10.81. (a) Izabel Leão.

11ª Vara - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Aut: Indústria Brasilit da Amazônia S/A.

Adv: Rui Souza Filho

Ré: Sempre Viva - Comércio e Serviços Ltda.

Desp: À conta, após entregue-se os autos. Belém, 08.10.81. (a) Romão Amoêdo.

11ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Jerônimo Noronha Serrão

Adv: Jerônimo Serrão

Réu: Alexandre Pinto Cardoso

Desp: Designo o dia 16 do corrente, para ser recebido em cartório a importância referida na inicial sob penas de depósito. Cite-se. Belém, 08.10.81 (a) Romão Amoêdo Neto.

11ª Vara - DESPEJO

Aut: Maria Natividade de Araújo

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau

Ré: Dismel - Distribuidora Mercantil Ltda.

Desp: À conta. Belém, 07.10.81. (a) Romão Amoêdo Neto.

11ª Vara - DESPEJO

Aut: José da Silva Valente

Adv: Jacy Monteiro Colares

Réu: José Ribamar Ferreira

Desp. (Sent.) Assim sendo, e atendendo o que mais consta nos autos Julgo procedente esta ação, e em consequência condeno o réu José Ribamar Ferreira, a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 dias, sob pena de despejo e mais o pagamento da conta de fls. 10. P.R.I. Belém, 08.10.81. (a) Romão Amoêdo Neto.

3ª Vara - DESPEJO

Aut: Hamilton César Ponte de Souza

Adva: Ana Maria Colares Barata

Ré: Nanina Angelini

Adv: Laurênio Rocha

Desp: Contados e preparados subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito, obedidas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se. Belém, 09.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara - DIVÓRCIO

Aut: Francisco de Assis da Mota Martins

Adv: Carlos Ailson Peixoto

Ré: Raimunda Ferreira Martins

Adv: Artemis Leite da Silva

Desp: Contados, preparados, conclusos. Belém, 06.10.81. (a) Italzira Rodrigues.

4ª Vara - DEMARCAÇÃO PARCIAL CUMULADA C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Joseph Hainshek

Adv: Edson Almeida

Ré: Maria Amaral Cunha

Adv: José Lusquinhos

Desp: Digam os interessados. Belém, 07.10.81. (a) Humberto Castro.

7ª Vara - INVENTARIO

Inventariante: Hugo de Almeida

Adv: Aldebaro Klautau

Inventariada: Carmem Mercês de Almeida

Desp: Preste os compromissos e as declarações legais, o requerente, o que feito digam os interessados, após se comprovarem nos autos, com documentos, a propriedade do bem a partilhar. Belém, 06.10.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara - INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut: Sílvio de Nazaré Souza Lucena

Adv: Francisco Araújo dos Santos

Réu: Ernani da Costa Conceição

Desp. Renovem-se as diligências para o dia 06/11/81, às 10 horas. Belém, 06.10.81 (a) Italzira Rodrigues.

(Ext. Reg. nº 5783)



RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

1ª PRETORIA DO CIVEL:

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Osmar Lima Santana

Adv: Pedro Claudionor M. Bastos

Invda: Raimunda Lima Santana

Desp: Expeça-se o alvará para recebimento da quantia de Cr\$ 4.177,00 (quatro mil, cento e setenta e sete cruzeiros), no INPS, depositada em nome de Raimunda Lima Santana, observadas as formalidades legais. Em tempo - Baixem os autos, primeiro, à conta. Belém, 02.10.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CIVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Lacir Palheta Fortaleza

Adva: Maria do Carmo Costa

Réu: Luiz Gonzaga Santos da Silva

Adv: José Pantoja Rodrigues

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 03 de novembro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 05.10.81 (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut: Arlindo Figueiredo Cardoso

Adv: Pedro Claudionor Martins Bastos

Réu: Jacivaldo Lima Fernandes

Adv: Ernesto Pinho Filho

Desp: Certifique o sr. escrivão se realmente existe uma consignação e caso afirmativo, qual a data da propositura da mesma ação. Belém, 05.10.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CIVEL E COMERCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 568 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Autor: Cícero da Costa Barros (Adv. Walter Puget)

Réu: Espólio de Benedito Alves Leite (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 142, proceda-se o sr. escrivão de acordo com a lei. Intime-se".

7ª VARA

Processo nº 541-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Douraid Hanze Said - (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Embargada: Natália das Flores de Oliveira Bispo (Adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: "Rec. a 17/09/81. Converto o julgamento em diligência, para que este Juízo seja informado, a quantia que foi depositada na ação de consignação, mencionada nestes autos, e se a ora embargada procedeu o levantamento do referido depósito".

7ª VARA

Processo nº 254-08-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: D.P.N. - Distribuidora de Papel do Norte Ltda - (Adv. Carlos Ferro).

Executada: Gráfica Marojá Limitada (Adva. Antonia Izabel Ozório).

Despacho: "Rec. hoje. Pague-se a dívida no prazo de 48 horas a partir da intimação deste despacho".

7ª VARA

Processo nº 560/06/80 - AUTOS CIVEIS DE DESPEJO

Requerentes: Elizário Araújo do Nascimento e sua mulher Tercília Natalina Pinheiro do Nascimento (Adv. Alberto de Lima Freitas)

Requerido: Leôncio Ferreira da Costa (Adv. Jaci Colares)

Despacho: "Rec. a 4/6/81. Não despachada por acúmulo de serviço a meu cargo, e por motivo de doença".

7ª VARA

Processo nº 500-18 - AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Requerente: Evandro Dinis Soares (Adv. causa própria).

Sentença: "... Isto posto. Considerando que o suplicante assinou o contrato de locação, onde estava declarado como separado judicialmente, e não procurou corrigi-lo, tacitamente, concordou com tal declaração; considerando que o requerente não apresentou uma certidão de casamento atualizada, que pudesse comprovar o seu estado civil, atual; Considerando que a alegação de falta de outorga, uxoria, não cabe ao requerente alegá-la, e sim à sua esposa, já que diz permanecer casado; Considerando que a executiva de cobrança de aluguéis e demais obrigações contratuais, pode ser cobrada do fiador, e principal pagador; Considerando que

o pedido final do requerente, com base no art. 867 e seguintes do C. de Processo Civil, por não estar revestido da forma prescrita nos mesmos artigos; Julgo Improcedente o pedido de fls. 2, e, conseqüentemente, determino que se prossiga na execução. Custas a serem pagas pelo requerente, afinal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08.10.81. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

Observação. A Ação Declaratória Incidental, na qual foi prolatada a sentença transcrita, foi interposta em decorrência da Execução proposta por Raimundo Nonato Moreira (Adv. Fernando da Silva Gonçalves) contra Evandro Dinis Soares (em causa própria) e outra.

8ª VARA

Processo nº 45/01/80 - Ação Ordinária de Procedimento Sumaríssimo.

Autor: Mário Augusto Marques Dias (Adva. Rita de Cássia P. Ramos)

Réus: Newton do Amaral Figueiredo, Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA - (Adv. Darcy Ramos).

Sentença: "Vistos, etc... Diante do pagamento efetivado, cujo recibo retro da quitação, declaro extinta a ação e conseqüentemente arquivem-se os autos. Em 08/10/81. a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes".

10ª VARA

Processo nº 78-01-78 - AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Paulo Nazareth dos Santos (Adv. Pedro Crispino)

Réus: Herdeiros de José Rodrigues da Fonseca (Adv. Darcy da Rocha Lameira Ramos).

Despacho: "Determino o levantamento da importância depositada, excluindo custas e honorários.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1981

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de FINASA - Crédito, Financiamento, na Ação de Busca e Apreensão, movida contra Ricardo Gonçalves de Oliveira, desistindo do feito face atualização do débito. Adv. Carlos B. Potiguar.

Despacho: - Ao contador do juízo.

DESPEJO

Requerente: Fátima Maria Machado - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - José Mendes da Rocha

Sentença: Julgo procedente a presente ação determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, com o prazo de 15 dias, sob pena de despejo. Condeno-o mais ao pagamento de custas processuais, multa contratual e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. P.R.I.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Clube do Remo, na ação de Execução que lhe move Transportadora Cometa Ltda, indicando bens a penhora. Adv. Pedro Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Antonio de Souza Barros, na ação de Demarcação que lhe move Jorge Nascimento Lamarca, indicando assistente técnico - Adv. Ademar Kato.

Despacho: Como requer.

Juízo da 7ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: Lázaro Pereira de Souza - Adv. José B. P. de Sena

Requerida: Socorro das Dores D. de Souza - Adv. Nelson Cunha

Despacho: Em provas.

Juízo da 7ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerimento de Heliane Maria Nascimento Barbosa, na Ação de separação que lhe move Wilson Cezarino Franco Barbosa, contestando a ação. - Adv. Luiz da Cruz Loureiro

OBS: Recebido em cartório em 09/10/81.

Requerimento de Abraham Athias, na Ação de Despejo que move contra Sebastião Assunção Leite, apresentando memorial - Adv. Jayme Bentes.

OBS: Recebido em cartório em 09/10/81.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Nortubo S/A, na ação de Execução que move contra Edson Vieira Pedrinha, falando no processo. Adv. Jayme Bentes.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Eduardo Grenhan Hermes, na ação de Reintegração de Posse que move contra Camila Pereira Serra, requerendo a deserção do recurso - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.



Despacho: Ao cartório para informar.  
Juízo da 8ª Vara  
Requerimento de João Santos da Silva, na ação de Execução que lhe move Adauto Veículos, apresentando embargos a execução - Adv. Raphael Celda Lucas Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.  
Juízo da 9ª Vara - EXECUÇÃO  
Requerente: Rodoviária Cinco Estrelas - Adv. Antonio Jorge Abelém.

Requerido: Transpam - Agenciamento.  
Despacho: O título apresentado não enseja execução. Manifeste-se a autora.  
DIVÓRCIO

Requerente: José Francisco da Silva - Adv. Djalma Chaves.  
Requerida: Maria Líbia Avelino - Adv. Francisco B. Monteiro.  
Sentença: Julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal José Francisco da Silva e Maria Líbia Avelino da Silva. Condeno o autor a pagar a requerida a pensão alimentícia de Cr\$ 4.700,00 mensais, a partir do mês de outubro. I.

Juízo da 10ª Vara  
Requerimento de Antonio Andrade Ribeiro, na ação de Execução que lhe move CIFEMA, requerendo a remessa dos autos à contadora para pagamento - Adv. Edinéa Oliveira Tavares.

Despacho: OBS: recebido em 13/10/81.  
Juízo da 11ª Vara  
Requerimento de Raimundo Gomes do Vale, na ação de Despejo que move contra Miguel Luiz Mendes Filho e Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho, requerendo a juntada aos autos dos comprovantes de despesas. Adv. Vanda Vanetta do Vale.

Despacho: J. aos autos.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 13.10.81**  
**SEGUNDA VARA**

**MEDIDA CAUTELAR**

Requerente: Armazens Pantoja (Adv.: Santana Pereira).  
Requerido: Jair Berardo (Adv.: Edmar Pereira).  
Despacho: "Por despacho de 10.10.1980, constante de fls. 26 dos autos de embargo de terceiro, em que figuram como embargante e embargada, respectivamente: Herculano Trindade da Silva e Armazens Pantoja Ltda., foi determinada a suspensão deste processo de arresto até logicamente, o julgamento definitivo dos embargos. Assim, deixo de, agora, tomar conhecimento do pedido 70/71, o qual determino seja desentranhado dos autos e entregue a parte interessada, deferindo apenas, a juntada da procuração de fls. 69. Belém, 09.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Herculano Trindade da Silva (Adv.: Edmar Pereira).

Embargado: Armazens Pantoja (Adv.: Santana Pereira).  
Despacho: "Considerando que a apreensão e o depósito do barco, descrito no auto de fls. 63 dos autos do processo de arresto, ocorreu no Município de Igarapé-Miri deste Estado, não estando, em consequência, o depositário obrigado a conduzir o barco referido até esta cidade, para a entrega ao requerente: Herculano Trindade da Silva, indefiro o pedido constante do item a, da manifestação de fls. 73, reservando-me para, depois da audiência da parte contrária, resolver sobre o pleito do item b, da mesma manifestação. Para a entrega do barco ao postulante, determino seja expedida nova precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri deste Estado. Sobre os documentos de fls. 74/78, diga, no prazo de cinco (05) dias a embargada. Belém, 09.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Sebastião Pereira de Souza (Adv.: Jacyra Rabelo).

Requerido: José Lopes Figueiredo (Adv.: Humberto Mendonça).  
Deu entrada, hoje, em Cartório, requerimento encaminhando agravo de instrumento. Belém, 13.10.81.

**TERCEIRA VARA**

**INVENTÁRIO**

Inventariante: Daysi Amoedo Barreira (Adv.: Arthur de Miranda).  
Inventariado: Bens de Henrique Amoedo Costa e Dagmar Alves Amoedo.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 13.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

**EXECUÇÃO**

Requerente: Lupino - Distribuidora Ltda. (Adv.: Lóris Vilas Boas).

Requerido: Valdinar Garcês Pereira.  
Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 13.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

**EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos (Adv.: Paulo Souza).

Requeridos: Grupo Jeovani Abrahão Mineração, Jeovani Abrahão e Jorge Marques Cabeça.

Despacho: "Seja cumprido o requerido às fls. 18, parte final, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 13.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

**EXECUÇÃO**

Requerente: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta (Adv.: Miraci Cruz).

Requerido: Juracy Marçal Guimarães (Adv.: Laércio Larêdo).  
Despacho: "Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 29 dos autos, para que seja cumprido o solicitado às fls. 30 e 31 dos autos, alíneas "a" e "c" dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 13.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

**QUINTA VARA**

**EMBARGOS DE DEVEDOR**

Embargante: Mauto - Locadora de Veículos (Adv.: Waldemar Vianna).

Embargada: Chekauto Ltda. (Adv.: Albérico Pimentel).  
Despacho: "À audiência do titular. Belém, 13.10.81. a) Clímenie Pontes".

**QUINTA VARA**

**EMBARGOS DE DEVEDOR**

Embargante: A. A. Rubim (Adv.: Laurênio Rocha).  
Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Armando Pinheiro).

Despacho: "À audiência do Titular. Belém, 13.10.81. a) Clímenie Pontes".

**SEXTA VARA**

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requerido: Projetos e Assessoria Técnica Ltda. (Adv.: Luiz Martins).

Deu entrada, hoje, em cartório, a presente impugnação. Em 13.10.81.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requeridos: Soares de Carvalho - Sabões e Oleos S/A., Orlando Torres Abelém, Raphael Moysés Abensur e Hilda Souza Abensur.

Despacho na petição dos requeridos (Adv.: Luiz Loureiro), requerendo a impugnação ao valor da causa: "Conclusos. Belém, 13.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

Despacho na petição dos requeridos (Adv.: Luiz Loureiro), apresentando Embargos de Devedor: "A. em apenso. Conclusos. Belém, 13.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**EXECUÇÃO**

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: José Aloysio Campos).

Requerido: Soares de Carvalho - Sabões e Oleos S/A., Orlando Torres Abelém, Raphael Moysés Abensur e Hilda Souza Abensur.

Despacho nos Embargos de Devedor (Adv.: Luiz Loureiro): "A. em apenso. Conclusos. Belém, 13.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

Despacho na Impugnação ao valor da Causa: "A. Conclusos. Belém, 13.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

**BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Tágide - Administradora Ltda. (Adv.: Ricardo Chamié).

Requerido: Daniel Dantas dos Santos.  
Despacho: "Apreenda-se. Deposite-se. Cite-se. Belém, 13.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".



MANDADO DE SEGURANÇA  
 Requerente: Oscar Martins (Adv.: Laurênio Rocha).  
 Requerido: Delegado de Furtos de Veículos.  
 Despacho: Ao Min. Público. Belém, 13.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves.

## OITAVA VARA

EXECUÇÃO  
 Requerente: J. Cruz - Engenharia, Com. e Rep. Ltda. (Adv.: Al-bérico Pimentel).  
 Requeridos: Olimpio Duarte Moreira, Olivar Iglesias Duarte Moreira e Otacílio Braga Nascimento.  
 Despacho: "Averbe-se a penhora. Belém, 13.10.81. a) Clímenie Pontes".

## INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Lourdes de Almeida Rangel (Adv.: Miguel Galvão).  
 Requerido: Ofir Nobre da Silva Filho.  
 Despacho: "A. por dependência paguem os emolumentos o que feito, cite-se. Belém, 13.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

## NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: Tágide - Administradora Ltda. (Adv.: Ricardo Chamié).  
 Requerido: Onildo Pereira da Fonseca.  
 Despacho: "À conta. Belém, 13.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).  
 Requeridos: Mário Costa Rossy e Maria Vidal Rossy.  
 Despacho: "Informe-se os endereços dos suplicados. Belém, 13.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

## OITAVA VARA

ORDINÁRIA  
 Requerente: Banco Brasileiro de Descontos (Adv.: Paulo Souza).  
 Requerido: Layrton Zuppo Machado.  
 Despacho: "Como requer. Belém, 13.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Paula Martins de Salles (Adv.: Paulo Klautau).  
 Requerido: Antonio Alves de Salles Filho.  
 Despacho: "I - Cite-se através precatória, ficando também intimado, à audiência conciliatória que se realizará no dia 23 de novembro, às 11:30 horas, fluindo prazo para defesa a partir da audiência; II - Arbitro provisoriamente os alimentos, em vinte por cento (20%) dos rendimentos do R. a partir da citação. Caso, o suplicado desempenhe função.

## NONA VARA

ARROLAMENTO  
 Inventariante: Raul Vicente (Adv.: Iranélio Rocha).  
 Inventariado: Bens de Nair da Silva Cabral Vicente.  
 Sentença: "Homologo a partilha de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeça-se formal em partilha, com as cautelas legais. I. Belém, 13.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

## INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo).  
 Requerido: Marcelino Fortunato Xavier.  
 Despacho: "Proceda-se a interpeção. Belém, 02.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## EXECUÇÃO

Requerente: Impar - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária (Adv.: Rosomiro Arrais).  
 Requerido: Equatorial Timber Ltda. (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Despacho: "Considero válida a penhora para que produza seus jurídicos efeitos. Condene a executada ao pagamento do principal, juros de móra, custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação. Belém, 13.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Enéas Leite Meireles (Adv.: Adilson Verçosa).  
 Requerido: Belauto - Administradora Ltda. (Adv.: Augusto Klautau de Araújo).

Despacho na petição da requerida: "Conclusos. Belém, 13.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DIVÓRCIO

Requerente: Arthur Moraes Fonseca (Adv.: Orvácio Barra).  
 Requerida: Normélia Lopes Fonseca (Adva.: Neide Teixeira - Ass. Jud.).

Despacho: "Autorizo a liberação de 50% (cinquenta por cento) dos aluguéis depositados, em favor de D. Normélia. Belém, 09.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.  
 Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara da Capital.  
 Despacho: "Sim com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 13.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DÉCIMA VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Ana Lúcia Ferreira (Adv.: Wilson Velasco).  
 Requerido: Marclio Gibson Jacques (Adv.: Fernando Fernandes).

Despacho na petição da autora: "Conclusos. Belém, 13.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## DESPEJO

Requerente: Edméa Rêgo Barros Tabosa dos Reis (Adv.: Fernando Gonçalves).  
 Requerida: Maria da Conceição Pereira (Adv.: Neomízio Nobre).

Despacho: "À conta. Belém, 13.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## DÉCIMA VARA

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Nelson Marinho Milhomem (Adv.: Francisco Salgado).

Embargado: José Grimaldi Pedreira (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho: "Recebo a apelação no efeito legal, ao apelado para se manifestar. Belém, 13.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## ORDINÁRIA

Requerente: Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda. (Adv.: Luiz Aragão).

Requerido: Condomínio do Edifício Paes de Carvalho.

Despacho: "Voltem os autos à contadora para ser incluído as custas da contadora, mas de acordo com o Regimento. Belém, 13.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 13.10.81

## 3ª VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Antonio Salazar Rodrigues.  
 Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho.  
 Réu: João da Veiga.  
 Adv.: Antonio Freitas Leite.  
 Desp.: Em provas. Belém, 13.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

## 8ª VARA

## RESCISÃO CONTRATUAL

Aut.: Unimóveis Ltda.  
 Adv.: Nathanael Fariás Leitão.  
 Réu: Vespasiano Cardoso Cavalcante.  
 Adv.: Antonio Jorge Abelém.  
 Desp.: Informe o Sr. Escrivão, se o despacho de fls. 95v., foi publicado, juntado-se prova no caso afirmativo. Belém, 13.10.81. (a) Clímenie Pontes.

## 8ª VARA

## SUMARÍSSIMA

Aut.: Antonio Muniz de Queirós.  
 Adv.: Octávio Montenegro de Oliveira.  
 Réu: Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade SA.  
 Adv.: Douglas Domingues.  
 Desp.: Contados e preparados, conclusos. Belém, 13.10.81. (a) Clímenie Pontes.



9ª VARA

## DIVÓRCIO

Aut.: Luiza Cardoso do Nascimento.  
 Adva.: Maria Norma de Souza Ferreira.  
 Réu: Pedro Oliveira Nascimento.  
 Adv.: Pedro Nery Ferreira.  
 Desp.: Diga o M.P. sobre a partilha de bens oferecida pelas partes. Belém, 13.10.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

9ª VARA

## DIVÓRCIO

Aut.: Tertuliano Gomes de Almeida.  
 Adva.: Dilma Galvão Martins.  
 Ré: Dionísia da Silva Almeida.  
 Desp.: Designo o dia 18 de novembro, às 09:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M. P. Belém, 13.10.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 14 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. Nº 5784 — Dia 14.10.81)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 09/81 - Belém, 13 de outubro de 1981

De acordo com a Portaria nº IX

1 - RECLAMAÇÃO Nº 131.81

Reclamante: Carlos Adalberto Chady  
 Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital  
 Decisório: "Vistos, etc... Em se tratando de processo que se encontra em fase de execução, nada há corrigir. Indefiro, pois, a

reclamação, mandado que se restituam os autos encaminhados pelo magistrado, para que dê prosseguimento, à execução como de direito. Publique-se e intime-se. Belém, 29 de setembro de 1981. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça.

2 - RECLAMAÇÃO Nº 82.81

Reclamante: Raimunda Pereira de Almeida  
 Reclamada: Juíza de Direito de São Miguel do Guamá.  
 Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações da Magistrada, indefiro a reclamação por falta de amparo legal. Voltem os autos à Comarca de origem, com as cautelas legais. Publique-se e intime-se. Belém, 06 de outubro de 1981. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça.

3 - RECLAMAÇÃO Nº 91.81

Reclamante: Jacinto Leodoro de Oliveira  
 Reclamado: Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital  
 Decisório: "Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Dr. Juiz, indefiro a reclamação. Publique-se e intime-se. Belém, 13 de outubro de 1981 (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça.

4 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 46.81

Requerente: Clemente Matias Dias  
 Requerida: MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

(Pedido de Reconsideração).

Decisório: "Indefiro o pedido de fls. 15, por falta de amparo legal. Publique-se e intime-se. Belém, 04 de setembro de 1981. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 5785)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 182/81

EXPEDIENTE DO DIA 07/10/81

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.  
 Diretor de Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. CIRC. Nº 144/81/GAB/PFN/PA, do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Convite (faz).

DESPACHO: Ciente. Arquive-se. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 1143/81—CART, do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 152/81—SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 1161/81—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 157/81—SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 1164/81—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Messias Marques — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 155/81—SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição dos Srs. Osvaldo dos Santos Wariss e José dos Santos Wariss (Adva.: Dra. Carmem Lúcia Cunha).

Assunto: Certidão (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia dos Santos).

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 19.957, pelo prazo de 30 dias.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Assunto: Vem promover Ação Executiva contra Edison Vieira Pedrinha e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Paragás Distribuidora Ltda. (Adv. assinatura ilegível).

Assunto: Vem oferecer Embargos nos autos do Proc. nº 19.747.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Romualdo José dos Santos (Adv.: Dr. Henrique Arruda Filho).

Assunto: Vem propor Ação de Repetição do Indébito, contra a União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Superintendente da Receita Federal.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv.: Dr. Edilson Silva).

Assunto: Execução forçada com base em Título Extra Judicial contra Sandra Maria da Silva da Silveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições de Elias Bonifácio da Silva e Claudemiro dos Reis Costa (Adv.: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Assunto: Requerem Homologação de Opção nos autos dos Processos nºs 20.081 e 20.083, respectivamente.



DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petições de Marlene Abreu de Jesus e João Augusto Costa Filho.  
 Assunto: Requerem Homologação de Opção nos autos dos Processos nºs 20.088 e 20.097, respectivamente.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição da Dra. Maria Clementina de Almeida Gallo (Adv.: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).  
 Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Proc. nº 20.095.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
 Assunto: Oferece denúncia contra: Raimundo de Oliveira Costa e Reinalda Miranda da Costa.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).  
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Raimundo Leão do Nascimento, Max Cardoso Vieira e José Tibúrcio Alves de Araújo.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
 Assunto: Vem oferecer denúncia contra: Jurandir Garcia Sanchez e Reinalda Miranda Costa.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).  
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Carlos Dias Lima.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
**CARTA PRECATÓRIA**  
 Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
 Réu: João Paes do Amaral.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**INQUÉRITO POLICIAL Nº 46/81**  
 DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as acutelas legais, remetam-se os autos à esfera policial processante. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**INQUÉRITO POLICIAL Nº 06/81**  
 DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**INQUÉRITO POLICIAL Nº 073/81**  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
**INQUÉRITO POLICIAL Nº 108/81**  
 DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial processante. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**INQUÉRITO POLICIAL Nº 148/81**  
 DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**Nº 18.412 — DESAPROPRIAÇÃO**  
 Expropriante: A União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).  
 Expropriado: O espólio de Marcelina de Oliveira Pinto (Adv.: Dr. Cristovam Colombo Gonçalves).  
 DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 51, diga a expropriante. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**Nº 4490 087 — DESAPROPRIAÇÃO**  
 Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dr. Roberval Caldas Simas).  
 Expropriada: Olívia Chaves P. de Castro (Adv.: Dr. Ulysses C. de Souza).  
 DESPACHO: Diga o expropriante sobre o documento produzido com a petição de fl. 166. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**Nº 19.492 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**  
 Reqte.: Antonio Vieira da Luz (Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto).

DESPACHO: Intime-se o Supte., para exibir documento que comprove ser o barco apreendido o mesmo a que se reporta a peça de fl. 6, não valendo como documento, para essa comprovação, as declarações de fl. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 19.101 — AÇÃO PENAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antonio Amaro da Silva (Adv.: Dr. Mário Chermont) e

Maria do Carmo Sena Costa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até a sentença final. Designo à audiência do dia 17 de junho do ano vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 17.487 — AÇÃO CRIMINAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Gabriel de Castro Silva (Adv.: Dr. Paulo Rola).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal, sobre o contido às fls. 59 verso e 60. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 19.993 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE,**

do nacional: CARLOS DIAS LIMA.

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 4.271 — AGRAVO DE INSTRUMENTO (TFR)**

Extraído da Apelação Criminal nº 4.271.

Agravante: Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Agravado: Waldir Bouhid (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 19.445 — AÇÃO PENAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Lenir Ferreira da Silva (Avs.: Drs. Walmir Bandeira e Esaumar Bandeira).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 176/177, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 10.070 — AÇÃO CRIMINAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Virgílio Fortunato Bozzo Gonzalez (Adv.: Dr. Hellomar G. de Matos).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal, sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído ao acusado. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 10.512 — AÇÃO PENAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Alípio Mendes Freire (Adv.: Dr. Laurênio Rocha), Djalma da Paixão Chaves Souto (Adv.: Dr. Hellomar Matos) e Mauro Araújo Gonzaga de Menezes (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Designo o dia 20 de novembro vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para o prosseguimento da audiência de inquirição das testemunhas, feitas as necessárias notificações. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 19.225 — AÇÃO PENAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antonio José Pinheiro Figueiredo (Adv.: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: Considerando os termos da informação prestada pelo serventuário (fl. 45), bem como o parecer emitido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal (fl. 45 verso), e estando demonstrado o excesso de prazo na formação da culpa, relaxo a prisão do nacional Antonio José Pinheiro Figueiredo e, em consequência, ordeno a soltura do mesmo, se por aí não estiver preso. Expeça-se, pois, o competente alvará. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nº 5502 — AÇÃO PENAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antonio Mignone (falecido), Benedito Nicolau da Silva (Adv.: Dr. Hamilton Ferreira de Souza), José Rodrigues de Souza (Adv.: Dr. Hamilton Ferreira Souza), Marco Antonio Ribeiro, Ederlindo Fabene (Adv.: Dr. Hamilton Ferreira de Souza), Eduardo Passos Ribeiro, Manoel Alexandre Pontes (Adv.: Dr. Hamilton Ferreira de



Souza), Raimundo Cardoso de Souza (Adv.: Dr. José B. P. de Sena), Walter Jorge de Lima (Adv.: Dr. Ruy Sampaio), Raimundo Andrade (Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho), Cláudio Jovita (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira), Jorge Tertuliano Gomes (Adv.: Dr. José Cabral).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal, sobre a circunstância relacionada com a prescrição dos crimes atribuídos aos acusados. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.764 — AÇÃO CRIMINAL (TFR Nº 3.629).

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Nestor Cunha Pereira, Jorge Bezerra Nogueira (Adv.: Dr. José Bonifácio P. de Sena), Francisco de Assis Farias e Mário Amaral de Oliveira (Adv.: Drs. Hamilton Gualberto e Miguel Carneiro).

DESPACHO: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.180 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Milton Guimarães Bentes (Adv.: Dr. Heliomar Matos), Paulo Ribeiro da Silva (Adv.: Dr. Ademar Kato) e Nilo Balleiro Correa (Adv.: Dr. José B. Pimentel de Sena).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500, do Código de processo Penal. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.167 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública

Réus: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Klautau), Wilson Luiz dos Anjos (Adv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho), Mário do Amaral Gonçalves (Adv.: Dr. Heliomar Matos) e Pedro Gomes Farias (Adv.: Dr. José Bonifácio P. de Sena).

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, expeça-se carta precatória ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado da Bahia, para inquirição da testemunha Antonio César Fernandes Nunes. Intime-se. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.869 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Jomar Luiz Fazy Ribeiro (Adv.: Dr. Mário Chermont).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500, do Código de Processo Penal. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.502 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Pedro Bezerra da Silva (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.112 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Jayme Nunes Lamarão).

Réu: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Notifique-se o acusado para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.441 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Chagas Homobono (Adv.: Dra. Joselisa C. Kauffman).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500, do Código de processo Penal. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.912 — RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: Nabor Barbosa Magalhães (Adv.: Dra. Joana Darc A. Barbosa).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 2/3, diga o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 07.10.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.029 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Roberval Mário Rodrigues de Lima (Adv.: Dr. José da Rocha Moreira).

Impetrado: O Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO: Notifique-se a autoridade apontada como coatora por todo conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que achar necessárias. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.916 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Aarão Isaac Serruya (Adv.: Dr. Raimundo Costa).  
Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, cientes as partes. Belém, Pa., em 06.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.026 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria Cândida de Vilhena Vivi.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.065 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Zenilda Parente de Souza Teixeira.

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.515 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.

Reclamante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Reclamado: José Maria Moreira Campos (Adv.: Dr. Deusdith F. Brasil).

DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de expedição de cartas precatórias às comarcas de Santarém e Abaetetuba, neste Estado, por incabível; 2. Notifique-se a testemunha Manoel Teixeira Neto. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.006 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Valdemir dos Santos Moraes (Adv.: Dr. José Antonio Coelho).

Reclamado: SEPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados.

DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho do ano vindouro, único desimpedido às 08:30 horas, deitas as necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 07.10.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.412 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Oliveira (Adv.: Dr. José B. Pimentel de Sena).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao nacional, Raimundo Nonato dos Santos Oliveira.

Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa., em 07 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.414 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Valdemar Lima dos Reis (Adv.: Dr. Odilson Novo).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao nacional, Valdemar Lima dos Reis. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa., em 07 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Petição de Aramis Francisco Mendonça de Moraes (Adv.: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.253.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Cláudio José Dias Klautau (Adv.: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 19.687.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Augusto Farias Silva (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 10.957.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Firmino Santos (Adv.: Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 12.542.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.073 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Cândido Paraguassú de Lemos Éleres e outros (Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Impetrado: Diretor Geral do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.



DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de informações. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.267 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Joaquim Gomes Norões e Souza.

DESPACHO: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.793 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — I.B.D.F. (Adva.: Dra. Creonor Santos Aragão).

Execdo.: Fiesta Ltda.

DESPACHO: I — Considerando que o art. 126 da vigente Carta Magna, previu que lei ordinária poderá permitir ajuizamento, perante a Justiça do Estado, nas Comarcas do Interior, de feitos cujos processo e julgamento são em princípio atribuídos aos Juizes Federais, e que o art. 578, caput, do CPC, veio à dispor que a Execução Fiscal, é intentada no local onde estiver o Executado, e tendo em vista que o demandado é residente e domiciliado em Barcarena, dou pela não competência deste Juízo para apreciar o feito, e mando que se remetam os autos ao MM. Pretor daquele Termo Judiciário; II — Intime-se. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.795 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — I.B.D.F. (Adva.: Dra. Creonor Santos Aragão).

Execdo.: Manoel do Espírito Santo Gomes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.797 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — I.B.D.F. (Adva.: Dra. Creonor Santos Aragão).

Execdo.: Raimundo de Lima Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.155 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: I.A.P.A.S. (Adva.: Dra. Maria Regina Martins).

Execdo.: Companhia de Pesca Tayo.

DESPACHO: Defiro a inicial, com a ressalva de fls. 10 (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4.287 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria de Nazaré de Melo Ribeiro).

Execdos.: Voltaire Hesketh, Vinicius Hesketh (Advogado em causa própria) e Augustus César Santos Pantoja.

DESPACHO: Despachei nos autos de Embargos (apensados), sendo certo que a Apelação intentada contra a sentença nos mesmos proferida tem efeito suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4.287-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte.: Vinicius Hesketh (Advogado em causa própria).

Embargda.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. R. de Carvalho).

DESPACHO: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao Apelante, para preparo no prazo legal. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.024 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Execdos.: Manoel Rodrigues Vieira, Raimundo Ribeiro de Souza e Gerivaldo Ferreira Silva.

DESPACHO: I — Diga a Exequente no prazo de 30 dias; II — Intime-se. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.002 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva).

Execdo.: S. Xavier Cayres.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.987 — DESAPROPRIAÇÃO

Desprante.: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito).

Desaprado.: Walmyr Matos Pereira (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.018 — RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO

Requerente: Antonio Costa (Adv.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

Recorrida: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.450 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: Abelardo José de Almeida (Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.481 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: Juízo Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.422 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Balbino Potiguar).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada à fls. Sem custas, e por ser a desistência isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.276 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva.: Dra. — Maria Amélia Ribeiro Pina).

Execdo.: Lanchonete Um Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a Execução, diante do pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.465 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Execdo.: L. Bandeira.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 18.473 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Execdo.: Maria José Pimentel Tenório.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 18.803 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Dr. Orlando Martins Fonseca (Advogado em causa própria).

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

SENTENÇA: Vistos, etc. - EX POSITIS - Julgo o A. carecedor da presente ação, e o condeno ao pagamento das custas, bem como ao de honorários de advogados na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa (§ 4º do art. 20 do CPC), tudo devidamente corrigido nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899, de 08.04.81. P.R.I. Belém, Pa., 07.10.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 07 de outubro de 1981.

CLASSE I — AÇÕES ORDINARIAS:

Nº 20.092 — Reqte: Romualdo José dos Santos

Reqdo: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal: A. Santiago

Nº 20.101 — Reqte: José das Neves Capela e outros

Reqdo: Conselho Regional de Economia — 9ª Região

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 20.079 — Embgte: Paragás Distribuidora Ltda.

Embgdo: Conselho Regional de Química

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 20.085 — Exeqte: Caixa Econômica Federal

Execdo: Edison Vieira Pedrinha e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.090 — Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos

Execdo: Supermercado Preço Bom Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.091 — Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos

Execdo: Sandra Maria da Silva da Silveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago



Nº 20.093 — Exeqte: Caixa Econômica Federal  
Execdo: Homilton Santos Filho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 20.080 — Reqte: Manoel da Silva Pereira  
Reqdo: SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 20.081 — Reqte: Elias Bonifácio da Silva  
Reqdo: SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.082 — Reqte: Augusto Pereira da Silva  
Reqdo: SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.083 — Reqte: Claudemiro dos Reis Costa  
Reqdo: SUCAM

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.084 — Reqte: Valmiki Sales Mendonça  
Reqdo: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.088 — Reqte: Marlene Abreu de Jesus  
Reqdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.094 — Reqte: Maria Clementina de Almeida Gallo  
Reqdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.095 — Reqte: Maria Clementina de Almeida Gallo  
Reqdo: Inst. Nac. de Ass. Méd. da P.S. INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.096 — Reqte: Marivaldo Duplat Simões  
Reqdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.097 — Reqte: João Augusto da Silva Costa Filho  
Reqdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.098 — Reqte: Edilberto Soares de Sousa  
Reqdo: N/M "Avelino Leal"

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.099 — Reqte: José Benito Priante  
Reqdo: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 20.074 — Autora: Justiça Pública

Réu: Lourival Seabra Boulhosa e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.075 — Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos Dias Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.076 — Autora: Justiça Pública

Réu: Norberto Pereira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.077 — Autora: Justiça Pública

Réu: Ivam Oliveira Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.078 — Autora: Justiça Pública

Réu: Hélio da Silva Faria

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.086 — Autora: Justiça Pública

Réus: Jurandir Garcia Sanches e Reinalda Miranda Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.087 — Autora: Justiça Pública

Réus: Raimundo Leão do Nascimento e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.100 — Autora: Justiça Pública

Réus: Raimundo de Oliveira Costa e Reinalda Miranda Costa

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 20.089 — Reqte: Angelino da Silva Oliva

Reqdo: B/M — Pérola do Aranal

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº 436 — Inquérito Policial nº 152/81

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 437 — Inquérito Policial nº 150/81

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 438 — Inquérito Policial nº 155/81

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 439 — Inquérito Policial nº 156/81

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 440 — Inquérito Policial nº 157/81

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 5759)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. GERALDO FARIA COUTO, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-6.358,32 (Seis mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), referente a custas de sentença e de execução devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JJC-282/80, em que é exequente FAZENDA FEDERAL, em audiência do dia 22.05.81: "Resolve esta MM. 1ª JJC de Belém, à unanimidade, julgar o reclamante GERALDO FARIA COUTO carecedor do direito de ação nesta justiça face a inexistência do vínculo de emprego com o reclamado JEOVANI ABRAHÃO - Jeovani Abrahão Mineração Comércio e Indústria S/A. - JAMISA. Tudo conforme a fundamentação. Custas pelo Reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$-..... 250.000,00 na quantia de Cr\$-6.146,82".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Sentença: ..... Cr\$-6.146,82

Custas de Execução: ..... Cr\$- 211,50

Total Devido: ..... Cr\$-6.358,32

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Esta-

do e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré Cordeiro de Pina, Técnica Judiciária - 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretária, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 2910)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, HAROLDO DA GAMA ALVES,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de novembro de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Mª LÉA RODRIGUES DE ARAÚJO e MÁRIO SÉRGIO PALHA DE OLIVEIRA, contra PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar, bem esse encontrado à Rod. Arthur Bernardes, Km 15, e que é o seguinte:

— Direito ao uso da linha telefônica de número 227-0118 da TELEPAR, instalado na sede da reclamada. Avaliada em Cr\$-..... 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que



deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-PA, 08 de outubro de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 2911)

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o Sr. José Basílio, com endereço no Município de Igarapé Miri, às margens do Rio Anapu e, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.702/81; em que Raimundo de Souza Sena figura como reclamante, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do referido processo, a realizar-se no dia 13 (treze) de novembro de 1981, às 13 (treze) horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar correspondente às parcelas de Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, FGTS, com art. 9º e 22, Salário retido, Anotação da CTPS, Juros e Correção Monetária, na quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de 1981. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Mattos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente  
(G. Reg. nº 2891)

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de novembro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Eládio Lobato da Cunha, contra Esquema Const. Imob. e Representações Ltda., bens esses encontrados à Av. Almirante Tamandaré, nº 125, e que são os seguintes: Uma máquina calculadora programável, marca Borroughs, cor gelo, C-7200 séries, nº. 179341 própria para cálculos financeiros, estruturais laboratoriais, eletrônica, em estado de nova. Valor atribuído: Cr\$ ..... 130.000,00;

Hum mimeógrafo marca Nashua, Savin 180, elétrico, cor cinza, nº 130801, no estado. Valor atribuído: ..... Cr\$ 30.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(G. Reg. nº 2892)

##### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de novembro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Azamor Viana Rodrigues contra Carpintaria São Benedito (P. 5ª JCJ-744/81), bens esses encontrados à Rua Pariquis, 675 e que são os seguintes: - Uma geladeira marca Consul, cor verde, nº de fabricação ilegível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

- Hum conjunto de sala com um sofá e duas poltronas, mais uma mesa de centro, cor bege com os pés em madeira preta, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

- Uma estante baixa com duas divisões, em madeira escura, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(G. Reg. nº 2893)

##### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Marco Figueira dos Santos, contra CTE - Construções Transportes e Projetos Econômicos (Proc. 5ª JCJ-1354/80), bens esses encontrados à Trav. Benjamin Constant, nº 1500, apto. 401, e que são os seguintes:

- 10.000 (dez mil) pares de luvas plásticas descartáveis, acondicionadas em pacotes contendo dez (10) unidades cada um, sem uso. Valor atribuído: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 6,00 cada par;

- Hum televisor marca Sanyo, de 21 polegadas, móvel de madeira clara, modelo CTP-6703, Solid State, controle remoto, a cores, no estado, sem número de fabricação visível; Valor atribuído: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(G. Reg. nº 2894)

##### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Antônio Marinho da Rocha, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-932/81, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.002,74 (hum mil e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em 19.08.81.

##### RESUMO

Custas de Sentença .....	Cr\$ 791,02
Custas de Execução .....	211,72

Total a Depositar .....	Cr\$ 1.002,74
-------------------------	---------------

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 2895)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros		
EXMO. SR. JUIZ JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO	A - Saldo anterior	-	-	-	
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-	-	-	
	C - Distribuição no mês	20	-	29	49
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	
	E - Soma (= A + B + C + D)	20	-	29	49
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	20	-	29	49
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-	-	-	
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	28	-	30	58
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	
	L - Acórdãos prolatados	27	-	-	27

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

NENHUM

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

e1.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS SETEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz no vinculo do Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	20	-	18	-	38
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	1	-	1
	E - Soma (= A + B + C + D)	21	-	19	-	40
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	20	-	19	-	39
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	27	-	20	-	47
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	24	-	-	-	24

AR 855/81"

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

(\*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

e1.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS SETEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ PEDRO THAUMA- TURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior	-		-		
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1
	C - Distribuição no mês	22		17		39
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-		-
	E - Soma (= A + B + C + D)	23		17		40
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	21		17		38
	G - Baixados para diligência no mês	2		-		2
	H - Saldo para o mês seguinte (* E - F - G)	-		-		-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	31		27		58
	J - Votos em sessão nos pedidos de Vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	30		1		31

AR 623/81 - AR 1136/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

e1.

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS SETEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. ORLANDO TEIXEIRA RA DA COSTA	A - Saldo anterior	4		-		4
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1
	C - Distribuição no mês	21		17		38
	D - Para Vista ou justificação de voto no mês	-		-		-
	E - Soma (= A + B + C + D)	26		17		43
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	19		17		36
	G - Baixados para diligência no mês	2		-		2
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	5		-		5
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	18		20		38
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	18		8		26
RO 1003/81 - AR 1088/81						
Relação de processos em diligência						
NENHUM						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

e1.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	MÊS SETEMBRO / 1981				TOTAL
		Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ ORLANDO SOZINHO LOBATO	A - Saldo anterior	5		7		12
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2		-		2
	C - Distribuição no mês	21		20		41
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	4		4		8
	E - Soma (= A + B + C + D)	32		31		63
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	21		23		44
	G - Baixados para diligência no mês	4		-		4
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	7		8		15
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	24		25		49
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	15		1		16

RO 937/81 - RO 1019/81 - AP 1012/81 - AP 1046/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

e1.

(\*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS SETEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. ARTHUR FRAN- CISCO SEIXAS DOS ANJOS	A - Saldo anterior	4		-		4
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2		-		2
	C - Distribuição no mês	23		24		47
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-		-
	E - Soma (= A + B + C + D)	29		24		53
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	27		24		51
	G - Baixados para diligência no mês	2		-		2
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-		-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	34		32		66
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	33		-		33
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais						
NENHUM						

RO 898/81 - AR 1024/81

e1.

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 40/81.

Pelo presente EDITAL fica notificado MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO, por Departamento

dé Estrada de Rodagem do Estado do Pará - D.E.R.-PA, nos autos do Processo TRT AI Nº 277/81, havendo prazo legal para contraminutar querendo.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2914)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESOLUÇÃO Nº 165

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Código Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica instituído, a partir desta data, o Setor de Assistência Médica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, inserido na estrutura da Secretaria de Coordenação Administrativa.

Art. 2º — Ao setor de Assistência Médica incumbe o atendimento médico ao pessoal que serve à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único — O atendimento será feito na sede do Tribunal, em local e horário fixados pela Presidência.

Art. 3º — Serão atendidos:

a) os Juízes Membros do Tribunal;

b) os Juízes Eleitorais;

c) os Escrivães Eleitorais;

d) os funcionários do Quadro Permanente e requisitados pelo Tribunal.

Parágrafo Único — Terão direito ao atendimento, também, os dependentes dos funcionários, inscritos no Setor de Pessoal do T.R.E.

Art. 4º — O atendimento é exclusivamente clínico e só excepcionalmente, o médico fará visita domiciliar.

Parágrafo Único — Nos casos não suscetíveis de tratamento exclusivamente clínico, será dada a orientação e encaminhamento necessários.

Art. 5º — A partir desta data as justificações de faltas ao serviço por motivo de doença, dependerão de atestado fornecido pelo médico do T.R.E.

Art. 6º — O atestado só será fornecido se o funcionário tiver dado ciência a seu chefe, imediatamente ou até 24 (vinte e quatro) horas depois, do seu estado de saúde incompatível com a atividade funcional que exerce, para efeito de constatação por parte do médico.

Art. 7º — Em casos de urgência médica ou tratamento especializado, os atestados particulares deverão ser apresentados ao médico do T.R.E., para o necessário visto.

Art. 8º — Em casos de acidentes ou atendimentos de urgência feitos em dia de sábado, domingo, ou feriado, inclusive hospitalização, deverá ser providenciada a comunicação imediata ao médico do T.R.E., para a devida constatação.

Art. 9º — As licenças de até 30 (trinta) dias só serão concedidas, a partir de agora, mediante atestado passado pelo médico desta Corte, ou de homologação por ele, de atestado particular.

Parágrafo Único — As licenças por maior período serão concedidas mediante laudo expedido por junta médica visado pelo médico do T.R.E.

Art. 10 — Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de outubro de 1981.

aa.) Antônio Koury — Presidente; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2918. Dia: 16.10.81)

REVISTA DE DIREITO  
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

Ementário de Jurisprudência  
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Rev. T. Jurisprudência  
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.